

Amarildo Rodrigues de Matos

Compreensão da terminologia legal em adolescentes escolarizados



Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2016

Amarildo Rodrigues de Matos

Compreensão da terminologia legal em adolescentes escolarizados



Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2016

Compreensão da terminologia legal em adolescentes escolarizados

Amarildo Rodrigues de Matos

Orientadoras: Professora Doutora Ana Sacau e
Professora Doutora Gloria Fernández Pacheco.

Dissertação apresentada a Universidade
Fernando Pessoa como parte dos requisitos para
obtenção de grau de Mestre em Criminologia.

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2016

Resumo

Esta Dissertação de Mestrado apresenta um estudo sobre terminologia legal relacionada ao entendimento de crianças e adolescentes escolarizados, tendo como objetivo analisar de forma crítica, a compreensibilidade de alguns vocábulos, como também a interpretação de terminologias jurídica na visão destes públicos, uma vez que, o Direito por ser um dos ramos da ciência a usar em demasia certos termos, tem dificultado até mesmo aqueles que têm certa familiaridade com a matéria, a ter certa dificuldade em relação à interpretação de fraseologia. Tal inquietação em aprofundar sobre o tema surgiu em virtude da percepção, de acordo com os noticiários, em expor a participação cada vez maior desses atores em contato com o mundo delituoso. Dessa forma, emergiu a inquietação em saber com certa pertinência, como estes percebiam certos vocábulos ou termos legal, usados no cotidiano, não somente pelos profissionais do Direito, como também, por aqueles que têm a incumbência de socializar os acontecimentos com o envolvimento pela população. Esta pesquisa teve como fundamentos metodológicos, as abordagens qualitativas e quantitativas, que oportunizou fazer a análise e o cruzamento das informações identificadas às múltiplas facetas das ações desenvolvidas no que refere à percepção dos detentores do assunto, finalizando com todos os objetivos conclusos, oportunizando, não só aos leitores, como também propiciando elevada contribuição para a ciência.

Palavras chave: Terminologia legal, interpretação, adolescentes, delitos.

Abstract

This Master's Thesis presents a study on legal terminology related to the understanding of children and school adolescents, and to analyze critically, the comprehensibility of some words, but also the interpretation of legal terminology in view of these public, since the right to be one of the branches of science to use too much certain terms, even it has hindered those who have some familiarity with the matter, have some difficulty in relation to the interpretation of phraseology. Such unease deepens on the subject came up because of the perception, according to the news, to expose the increasing participation of these actors in contact with the criminal world. Thus emerged the restlessness to know with some relevance, as they perceived certain words, or legal terms, used in daily life, not only by legal professionals but also for those who have the task of socializing events involving the population. This research was methodological foundations, qualitative and quantitative approaches, which provided an opportunity to do the analysis and the intersection of information identified with the multiple facets of the actions developed in regard to the perception of the subject holders, ending with all concluded and objectives, providing opportunities not only to readers, but also providing high contribution to science.

Keywords: Legal Terminology, interpretation, adolescents, offenses.

Dedico esta Dissertação

Dedico este trabalho primeiramente ao meu Deus, pela força, pelos livramentos, em fim, pelas dádivas alcançadas.

Aos meus familiares, amigos, a todos que de maneira direta ou indiretamente contribuíram para a concretização desta pesquisa, principalmente pela compreensibilidade de algumas abdições.

A minha sobrinha Vitoria Helena, que sempre tem cobrado mais a minha presença em sua residência e mesmo com sua idade tenra, tem compreendido o verdadeiro motivo das minhas inúmeras ausências.

Ao meu grande amigo e colega de curso, Heldimar Nunes, pelas transmissões de incentivos, força e encorajamento.

Ao meu grande e melhor amigo, *in memória*, Rarisson Willian Paixão.

Agradecimentos:

Primeiramente agradeço em demasia ao meu grande Deus, pela força, coragem, e condições para que eu chegasse ao término deste curso, suprimindo todas as minhas necessidades, consolando-me nas horas mais difíceis.

A toda equipe de docência da Universidade Fernando Pessoa, pela capacidade, pela assiduidade e comprometimento, que com muita habilidade e didática tem transmitido com eficiência os ensinamentos.

As minhas ilustres e nobres tutoras, Professoras Ana Saccau e Gloria Fernandez, que muito tem me ajudado em trilhar este percurso e, principalmente pela paciência na concretude desta pesquisa.

Aos professores, coordenadores da ESMAC, pelo cuidado e incentivo.

Em fim, a minha família pela compreensão e incentivo, principalmente nesta árdua tarefa.

Índice:

Resumo.....	v
Abstract.....	vi
Índice.....	ix
Índice de Gráficos.....	x
Índice de Mapa.....	xii
Índice de Tabela.....	xiii
Introdução.....	1
Capítulo I – O Direito e a compreensão da criança e adolescente.....	8
1.1 - A compreensão na pré-adolescência.....	9
1.2 - Atos infracionais na adolescência.....	15
1.2.1 – Tabela dos atos infracionais.....	16
Capítulo II – Enquadramento jurídico.....	22
2.1 – A criança e legislação internaional.....	22
2.1.1 – Declaração universal dos direitos da criança.....	22
2.2 – O Estatuto da criança e do adolescente.....	27
2.3 – O Conselho Tutelar e o Estado.....	33
2.4 – Estatísticas crescentes de adolescente em contato com a justiça.....	39
Capítulo III - Metodologia.....	44
3.1 – Desenho de investigação.....	44
3.2 – Instrumentos.....	47
3.3 – Amonstra.....	48
3.4 - Procedimentos metodológicos.....	50
Capítulo IV – Resultados.....	53
4.1 – Discussão do resultado.....	77
Conclusão.....	83
Bibliografia.....	88

Índice de gráficos:

Gráfico 1 - Adolescentes internados.....	41
Gráfico 1.1 - Divisão por crime.....	41
Gráfico 1.2 - Divisão por Estado.....	42
Gráfico 1.3 – Demonstração do crescimento.....	42
Gráfico 1.4 – Números absolutos.....	43
Gráfico 2 – Amostra pesquisada.....	53
Gráfico 3 - Amostra pesquisada por faixa etária.....	53
Gráfico 4 - Escolaridade da amostra pesquisada.....	54
Gráfico 5 - Se está aumentando o número de adolescentes criminosos.....	54
Gráfico 6 - Principal motivo para o crescimento dessa criminologia.....	55
Gráfico 7 - Motivos do crescimento da criminologia por faixa etária.....	56
Gráfico 8 - Que faria se um amigo estivesse praticando crime.....	56
Gráfico 9 - Se tivesse um amigo praticando crime.....	57
Gráfico 9.1 - Se tivesse um amigo praticando crime.....	57
Gráfico 9.2 - Se tivesse um amigo praticando crime.....	58
Gráfico 10 - Amigo menor de idade que teve problema com a justiça.....	58
Gráfico 11 - O crime mais praticado por um amigo.....	59
Gráfico 12 - Cometestes algum ato infracional.....	59
Gráfico 13 - Como faria para afastar um menor da criminalidade.....	60
Gráfico 14 - Menores são pessoas abaixo de 18 anos.....	61
Gráfico 14.1 - Menores são pessoas abaixo de 18 anos.....	61
Gráfico 14.2 - Menores são pessoas abaixo de 18 anos.....	61
Gráfico 14.3 - Menores são pessoas abaixo de 18 anos.....	62
Gráfico 15 - O Delegado decide se a pessoa criminosa é inocente ou culpada.....	63
Gráfico 16 - O advogado deve defender tanto inocentes como culpados.....	63
Gráfico 17 - Ato infracional é cometido por pessoa de até 18 anos de idade.....	65
Gráfico 18 - Crime inafiançável o preso pode ser solto mediante pagamento.....	66
Gráfico 19 - A função do Promotor é substituir o juiz em sua ausência.....	66
Gráfico 20 - A função da Defensoria pública é de julgar as pessoas.....	67
Gráfico 21 - Imputabilidade é quando comete um crime e não poder ser punido.....	68
Gráfico 22 - Absolvção é quando uma pessoa é livre da condenação.....	69

Gráfico 23 - Privação de liberdade pode a pessoa ir e vir para onde quiser.....	69
Gráfico 24 - Uma substância tóxica é maléfica a saúde.....	70
Gráfico 25 - A prisão em flagrante só o delegado de polícia pode decretar.....	71
Gráfico 26 - Apologia ao crime é o mesmo que não cometer crime.....	71
Gráfico 27 - Uma pessoa que beija alguém forçado é estupro.....	73
Gráfico 28 - Falsidade ideológica é praticada por alguém que fala mentiras.....	73
Gráfico 29 - Crime de homicídio tentado é quando mata alguém.....	74
Gráfico 30 - Crime de omissão é quando deixa de fazer.....	75
Gráfico 31 - Receptação é quando furta algo alheio de alguém.....	75
Gráfico 32 - Reclusão é quando uma pessoa está presa.....	76
Gráfico 33 - Sentença é quando o juiz aplica a penalidade.....	77

Índice de Mapa:

Mapa 1 - Fonte: Prefeitura Municipal de Ananindeua. 2012.....5

Índice de Tabelas:

Tabela 01 - Atos infracionais.....16

Introdução:

O Direito é um dos ramos da ciência a usar em demasia certos termos que tem dificultado até mesmo, aqueles que têm certa familiaridade com a matéria, a ter certa dificuldade em relação à interpretação e, muitas vezes sendo até pertinente recorrer a hermenêutica jurídica.

O estudioso, Mello (2006), desde tempos pretéritos já defendia que o profissional competente precisa conciliar o conhecimento técnico com o conhecimento linguístico específico de sua área de trabalho, para poder comunicar-se com mais eficácia, uma vez que, a terminologia pode ser caracterizada como o conjunto de palavras e frases utilizadas nos discursos especializados.

Uma terminológica é composta não só de forma, como também de significado e, representa o conhecimento especializado de uma determinada área, de uma técnica, de uma disciplina ou até mesmo de uma ciência e, cada vocábulo tem um conceito característico que é descrito em sua conceituação. Conforme Barbosa (1991, p. 98), define que:

“Na fraseologia da língua, a expressão é uma característica de suma importância, uma vez que, enfatiza o aspecto afetivo produzido no ato da comunicação, sendo a linguagem uma combinação de elementos relacionados à semântica e ao sintático, que por sua vez, não pertencem a uma categoria gramatical específica e cuja interpretação é dada pelo conjunto de seus elementos”.

Dessa forma, emerge uma desejabilidade na adequação na exposição destes termos, não só na escrita, como também na oralidade, de modo que venha facilitar o entendimento e interpretação daqueles que precisam e que tenham contato com tais vocábulos.

Tal inquietação em aprofundar sobre o tema surgiu em virtude da percepção na vislumbração, de acordo com os noticiários, seja visual, escrito ou virtual, em expor a participação cada vez maior de adolescentes, em contato com o mundo delituoso.

Com o crescimento desses adolescentes com a criminalidade, emergiu a inquietação em saber com certa pertinência, como estes atores percebiam certos vocábulos ou termos legal, usados no cotidiano, não somente pelos profissionais do Direito, como também, por aqueles que têm a incumbência de socializar os acontecimentos com o envolvimento pela população.

Assim, buscou-se posteriormente, fazer uma correlação acerca da compreensão do adolescente na visão de estudiosos da área, de modo a subsidiar com mais solidez a estrutura e a desenvoltura dessa pesquisa, para que, no futuro pudesse ter o preenchimento das lacunas com as respostas absorvidas.

No entendimento da obra desenvolvida por Trassi (2006), a mesma afirma que na fase do ensino fundamental, os responsáveis desses adolescentes, pais e professores se deparam com a difícil etapa da adolescência, uma vez que, entre 12 e 14 anos, estes apresentam mais resistência em aceitar padrões de comportamentos, configurando-se, que os indivíduos nesta fase, não são nem adultos e muito menos criança, sendo um período em que eles buscam sua própria identidade e experimentam em demasia limites.

Pela visão de Bárbara (2009), a adolescência pode ser definida pela transição entre a infância e a vida adulta, sendo que nesse ciclo da vida pressupõe uma caminhada ao melhor entendimento, e até mesmo o conhecimento de si próprio e dos outros, como também da afirmação da identidade e da independência.

Assim, percebe-se que nesta etapa, há grande probabilidade de emergir nessa classe de pessoas, certa dificuldade, tanto pelos genitores ou pelos professores, uma vez que, é nessa fase, de acordo com Trassi (2006), que apresenta certa resistência em aceitar comportamentos sociais, e que poderia até ser contaminados por outros entres com históricos assinalados pelos maus comportamentos, assim definidos pela sociedade.

Estariam estes jovens tendo intimidade com os vocábulos ou termos técnicos usados no cotidiano judicial? Estariam os mesmos tendo consciência da real circunstância pela não observação das normas legais, por ter uma interpretação de maneira anômala? As escolas estariam preparadas e adaptadas a essa nova realidade? O

que levaria um adolescente escolarizado a adentrar precocemente no mundo da criminalidade?

Mediante ao exposto, determinou o tema dessa pesquisa como “compreensão da terminologia legal em adolescentes escolarizados”, e para alcançar os resultados almejados, iniciou-se uma maratona de leituras em consonância com esse desejo, de modo a adquirir as respostas pertinentes, fornecidas pela amostra, que em um período mais adiante, seriam submetidos a um inquérito de perguntas.

Assim, teve como objetivo geral, identificar de forma crítica, qual o grau de compreensibilidade de alguns vocábulos que se achar necessário, como também a interpretação de terminologias jurídica na visão de adolescentes escolarizados.

A priori, e com embasamento empírico, elencou-se algumas hipóteses, para que ao término da pesquisa, pudesse ratificar ou retificar, agora com fundamento científico e com aplicabilidade de técnicas fornecidas pela Estatística de modo a contribuir com a ciência e oportunizar aos simpatizadores pelo assunto, elementos comprobatórios acerca do tema, de maneira que possam encontrar informações alicerçadas com métodos fornecidos pela ciência.

Justifica-se a desenvoltura desse tema, em virtude do crescimento de atos infracionais, principalmente quando noticiados pelos inúmeros veículos de comunicações, com a visível percepção da participação de adolescentes que tem contato com a justiça.

Mediante ao exposto, emerge o ponto nevrálgico que se propõe investigar nesta pesquisa, que é encontrar a resposta, se este público estaria tendo nítido conhecimento das terminologias legais?

Mediante tais inquietações é que se justifica o aprofundamento desta matéria em busca da realidade, contribuindo não somente para a Ciência, como também para Educação e para o campo Social, demonstrando de forma precisa o verdadeiro teor do entendimento por partes destes menores.

O papel do professor em sua sala de aula, torna-se propício e fundamental para desestruturar as anomalias que surgem, oportunizando aos discípulos, novos horizontes, novas historicidades, e estes profissionais, muitas das vezes não são valorizados, sendo estes os verdadeiros transformadores de vidas, e, devido à falta de investimento em mais qualificações, a falta de estrutura física, tecnológicas, pode até comprometer o a eficiência do seu trabalho.

Em virtude dessa precariedade, dessa falta de assistência e valorização, a educação tende a retroceder, ficando a desejar, e o maior prejudicado são os alunos, principalmente aqueles que estão na iniciação da carreira acadêmica, e por essa deficiência, debilita o saber, não mais correspondendo à realidade, uma vez que, surgem novas concepções, novas ideologias, novos costumes, que precisam urgentemente serem readaptadas à contemporaneidade, caso contrário, distanciam os alunos dessa nova realidade.

A pesquisa foi realizada no município de Ananindeua, no Estado Pará, cidade metropolitana da Capital de Belém, com uma amostra de 102 pessoas, compreendida entre 12 a 18 anos de idade incompletos, sendo 53,92% do gênero masculino e 46,08% do gênero feminino.

A cidade de Ananindeua é um município brasileiro que está localizado no Estado do Pará, distante aproximadamente de 19 km da capital do Estado e situado na Região Metropolitana de Belém, sendo o segundo município mais populoso do estado, e ocupando o terceiro lugar no ranking da Região da Amazônia, tendo uma população conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 505.404 habitantes estimado em 2015.

Conforme dados da Prefeitura de Ananindeua, por intermédio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (2012), a área insular de Ananindeua, fica ao norte do município, e possui 14 ilhas de natureza quase intocada que servem como um verdadeiro centro de reprodução de toda diversidade biológica da floresta Amazônica, tendo uma área da unidade territorial de 190.451 km² e densidade demográfica de 2.477,55 habitantes por km².



Mapa 1 - Fonte: Prefeitura Municipal de Ananindeua. 2012.

Quanto a finalidade, conforme (Gil, 2008), esta pesquisa será considerada aplicada, por ser rica em dados descritivos referente ao tema pesquisado, ser flexível e nela pode-se focalizar a realidade dos fatos de modo contextualizado.

Também é considerada descritiva, uma vez que expõe características de determinada população, ou seja, demonstrarão dados observados. Também pode ser caracterizada exploratória, pois tem o escopo de identificar os fatores que determina ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos a que esta pesquisa se propõe a estudar, conforme entendimento de (Lakatos, 2003).

A pesquisa tem como fundamentos metodológicos a abordagem quantitativa e qualitativa, e que oportunizará fazer a análise e o cruzamento das informações identificadas, às múltiplas facetas das ações desenvolvidas no que refere à percepção dos detentores do assunto, e com caráter indutivo, uma vez que, a mesma emerge das observações de uma pequena amostra singular expandindo para a verificação da pluralidade.

A forma adotada foi o inquérito por questionário, por ser uma das técnicas utilizadas com a finalidade de absorver informações, uma vez que, é caracterizada por ser uma ferramenta com mais objetividade e severidade, que se define com o preenchimento de questionários composta por uma miríade de imposições, (Gil, 2008).

Em virtude dos objetivos da pesquisa, as fontes primárias foram obtidas através de pesquisa bibliográfica e pesquisa *in locos*, buscando identificar qual o percentual das mais variadas faixas etárias que estaria em contato com a justiça, qual o ato delituoso mais cometido por eles, o quantitativo e as idades daqueles que estariam tendo suas liberdades privadas.

Tais fontes, aqui denominadas como centrais, em virtude de serem as vitais para a estruturação e desenvoltura da pesquisa, foram absorvidas através do inquérito de questionário de modo a adquirir o teor da objetividade desse trabalho.

A técnica utilizada para selecionar os entrevistados, foi à chamada sistematização, que oportuniza todos a participarem sem discriminação ou privilégio, e por a amostra ser composta por dois estratos, utilizou-se um sorteio de quatro números a determinar o sequenciamento.

Na ocasião da desenvoltura desta pesquisa, houve certas limitações em virtude de inúmeros fatores, entretanto, com força de vontade e afinco, para a concretização desta obra, houve inúmeras abstinências, para que o trabalho fosse consumado e que, de forma direta, trouxesse contribuição para a ciência.

O trabalho é alicerçado em quatro capítulos, sendo o primeiro, a tratar do direito e compreensão do adolescente, seguindo pelos atos infracionais cometidos nessa fase de idade, e demonstrando através de dados oficiais, o crescimento da criminologia envolvendo este público.

No segundo capítulo, buscou-se aprofundar e trazer informações em relação ao enquadramento jurídico, que trata com especificidade desse público, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a competência e deveres do Conselho Tutelar, correlacionando com a Legislação internacional.

Já o próximo capítulo, compreendido como o terceiro, foi a metodologia, com o desenho de investigação, amostragem, instrumento e procedimentos metodológicos.

O quarto capítulo, apresenta o resultado e, por fim apresenta-se a discussão.

Finaliza-se a pesquisa com todos os resultados, satisfazendo todas as inquietações que surgiram em tempos retrógrados, principalmente com o objetivo, e contribuindo de maneira satisfatória para a ciência.

Capítulo I – O direito e a compreensão do adolescente

Os estudos contemporâneos acerca da terminologia tem se desenvolvido de maneira intensificada, principalmente nas últimas décadas, conforme entendimento do autor Cabré (1993), tanto como disciplina científica, como na prática terminológica.

Conforme prevê Barbosa (1992), os vocabulários técnicos científicos, os especializados e os dicionários terminológicos constituem mecanismos indispensáveis para o especialista. Já na visão de Mello (2006), o profissional competente precisa conciliar o conhecimento técnico com o conhecimento linguístico específico de sua área de trabalho, para poder comunicar-se com mais eficácia, uma vez que, a terminologia pode ser caracterizada como uma miríade de palavras e frases utilizadas nos meios especializados.

O entendimento terminológico também tem a função social de promover a comunicação entre dois mundos linguísticos diferentes de modo a obstruir as obstáculos linguísticas que poderão impedir na absorção em interpretar de palavras entre o especialista e o desprovido desse conhecimento.

O direito é um dos ramos da ciência a utilizar em demasia terminologia incomum no cotidiano, trazendo um grau de dificuldade em relação à compreensão, decifração ou uma interpretação eficaz, até mesmo para os profissionais da área, fazendo com que os mesmos recorram-se a hermenêutica jurídica.

Os leitores de um determinado texto podem ser especialistas ou não, porém, um texto especializado necessita muitas das vezes de um tradutor que faça o papel intermediário entre o saber específico e a linguagem comum, facilitando o acesso do público desprovido dessa linguagem específica.

Uma terminologia é composta não só de forma como também de sentido e, representa o conhecimento especializado de uma determinada área, de uma disciplina ou de uma ciência e, cada vocábulo tem um conceito característico que é descrito em sua conceituação.

No entendimento de Melo (2006), as palavras, termos e definições possuem uma característica similar, uma vez que, determinam sua procedência, a sua definição e de seu resultado terminológico, ou seja, a determinação deve ser uma descrição funcional do conceito, conforme Barbosa (1991, p. 98).

“Na fraseologia da língua, a expressão é uma característica de suma importância, uma vez que, enfatiza o aspecto afetivo produzido no ato da comunicação, sendo a linguagem uma combinação de elementos relacionados à semântica e ao sintático, que por sua vez, não pertencem a uma categoria gramatical específica e cuja interpretação é dada pelo conjunto de seus elementos”.

Assim, há nítida percepção de uma necessidade em minimizar os obstáculos da comunicação no âmbito jurídico, com a finalidade de propiciar melhores compreensões, não só nos textos do direito ao público em geral, como também nas oralidades, sendo que as diversas áreas do saber têm os seus termos técnicos, seus vocabulários, linguagem apropriada ao repertório da atuação profissional e obtém seu próprio universo linguístico.

Sendo assim, há uma percepção de grande desejabilidade na adequação na exposição destes termos, não só na escrita, como também na oralidade, de modo que venha facilitar o entendimento e interpretação daqueles que precisam e que tenham contato com tais vocábulos.

1.1 - A compreensão na pré-adolescência

Trassi (2006), afirma que na fase do ensino fundamental, os responsáveis desses menores, pais e professores se deparam com a difícil etapa da adolescência, uma vez que, entre 12 e 14 anos, estes apresentam mais resistência em aceitar padrões de comportamentos, configurando-se, que os indivíduos nesta fase, não são nem adultos e muito menos criança, sendo um período em que eles buscam sua própria identidade e experimentam em demasia limites, de acordo com Colle et al. (2003, p. 88), (...) é uma fase de mudança das passagens da experiência familiar para a pessoal, surgindo assim, simultaneamente, o desconforto ou conforto e o prazer das próprias escolhas.

Ainda, com a linha de pensamento da autora retro citada, os conflitos existenciais, a resistência em acatar as imposições dos mais velhos, por se achar que praticamente seus atos opinativos estão sempre corretos, e que o restante está errado.

Conforme Bárbara (2009), a adolescência pode ser definida pela transição entre a infância e a vida adulta, sendo que nesta fase de vida, pressupõe uma caminhada ao melhor entendimento, e até mesmo o conhecimento de si próprio e dos outros, como também da afirmação da sua identidade e da sua independência.

Sendo assim, não pode ser caracterizado como um período de comportamento autônomo, entretanto, uma fase de construção dessa independência e o que mesmo precisa e deve ser responsabilizado pelo teor das suas próprias atividades.

Dessa forma, há necessidade que os pais e os educadores tenham mecanismo de tecnicidade para que possam entender e dosar essa situação de maneira que não deixe o adolescente livre em demasia, como também, não o aprisione com as estruturas que possam ser exigidas pela sociedade, de modo que, proporcionem condições para sensibilizar que o mesmo possa ter elementos suficientes nas suas próprias decisões. Uma pesquisa feita pela University College London e pelo Institute of Child Health, na Grã-Bretanha, revela:

“Que a capacidade de meninos e meninas de decodificar indícios sociais diminui entre os 12 e os 14 anos. Isso acontece por uma função do desenvolvimento do cérebro nesse período. Conclui a pesquisa que é um fenômeno de base biológica, do qual, felizmente, os adolescentes se recuperam em torno dos 16 ou 17 anos”.

Pode-se afirmar que um dos alicerces para uma educação qualificada, como também para a desenvoltura e sucesso de adolescentes na escola, tem plena dependência da boa formação e qualificação do professor, uma vez que, nesse cenário de tecnologias aligeiradas e com mudanças precoces nas descobertas, torna-se cada vez mais aprimoradas na mente humana.

Nos ensinamentos de Cole et al. (2003), torna-se indispensável que o profissional da educação reveja seus conceitos, avalie as novas informações, criando um mecanismo de transformação em prol do discente e da sociedade.

No entanto, há um contraste, sendo que os adolescentes são considerados agentes sociais autônomos sem dependência de anuência dos adultos, porque são identificados como bons demandadores, e de maneira direta ou indireta, são educados para uma prévia independência, que até mesmo nos leva a questionar se está ocorrendo irresponsabilização dos adultos em virtude do seu estilo de vida, ou seja, pelos seus padrões de consumo.

Dessa forma, segundo Flavell (2001), expande a vinculação de adolescente ligado ao mundo da violência, os levando ao cometimento de atos infracionais e até mesmo, no cenário doméstico aparece à intensificação dos atos delituosos em adolescentes, principalmente, aqueles marcados pela insuficiência do poder aquisitivo, emergindo a fraseologia que esses autores, nesse contexto, são potencialmente perigosos.

Neste sentido, pode surgir certa resistência, mesmo contrário à lei, quando na ocasião de se fazer necessário a alienação com o estabelecimento de ensino por parte dos genitores, haja omissão no cumprimento de uma medida socioeducativa, podendo ser compreendida como um quesito do temor que na escola terá em relação ao ato infracional, e se assemelha de que os pais acobertam os filhos pelas práticas delituosas, não cooperando para o pagamento da sanção imposta pela justiça.

A legislação específica referencia ao direito à educação, porém, tal situação, favorece que na escola, os adolescentes cometedores de atos infracionais, sejam vistos como também recebidos, como agentes capazes de desestruturarem o ambiente educacional.

No relatório O olhar da escola sobre o adolescente em conflito com a lei, o vocábulo medo, aparece com certo vigor associado à insegurança com a introdução desses atores à escola, gerando assim, resistência por parte dos profissionais da educação em lidar com alunos com esses perfis, surgindo, assim, rejeição,

comportamentos cautelosos e principalmente professores intimidados com esses alunos, principalmente pelos relatos via televisa, e pela própria historicidade destes, que se tornaram agressores, não só na verbalização, como também física em seus educadores, conforme os ensinamentos de Piaget (1976, p. 99).

“O adolescente passa por muitas mudanças neste período de sua vida, gerando muitas dúvidas e incertezas e o comportamento dos adultos de menosprezar o que se passa com o jovem só causa mais reações de revolta. Á medida em que são negadas ou ignoradas as necessidades e práticas dos adolescentes crescem a indignação destes”.

Há nítida percepção que alguns gestores se ocultam e até mesmo evitam socializar tais informações, temendo espalhar o temor e até mesmo terror entre os alunos e pais, tendo como consequência, o preconceito emergindo dessa forma, o bullying. É pertinente e até aconselhável que essa postura de não socialização desse tipo de informação, se limite somente a parte burocrática da escola, evitando dessa forma, o desconforto não só do aluno como também de sua família.

Quanto à dificuldade de permanência escolar, não somente ocorre com o adolescente envolvido com a prática delituosa, e isso se deve principalmente da maneira pertinente ocasionado pela falta de interesse em relação o que a escola quer ensinar, ficando assim compreendido pelos administradores, como algumas das características do adolescente que não quer nada, que é complicado.

Ocorre que, na tentativa de dirimir tais conflitos escolares, utilizam prática disciplinares mais autoritárias, e até mesmo a intervenção de força policial, demonstrando dessa forma a incapacidade e ineficiência, ocasionando até mesmo o fracasso da autoridade e a probabilidade da evasão do aluno.

Assim, a escola se diz preparada para receber seus discentes, em virtude de construção física, porém, o que é mais interessante, pertinente e essencial para a desenvoltura da educação para adolescentes, são professores qualificados, biblioteca equipada com obras atualizadas, aparatos tecnológicos a altura, lazer e interação com a prática. Conforme Delors (2012, p. 56) afirma que:

“O Relatório da UNESCO enfatiza a necessidade de o ensino contribuir para a formação da capacidade de discernimento e do sentido das responsabilidades individuais; nas sociedades modernas, o aluno necessita ser capaz de adaptar-se às mudanças, continuando a aprender ao longo da vida. O trabalho e o diálogo com o professor ajudam a desenvolver o senso crítico do aluno. E, a condição para que tudo isto ocorra é a existência de um vínculo significativo entre ambos”.

Entretanto, na praticidade pode gerar um grande complicador, em virtude do temor que os professores sentem pelos alunos, principalmente aquele que já tem um histórico de práticas infracionais.

Na visão de Adorno (1999), há a exposição de que a desenvoltura intelectual desse público deve ser maximizada e inserindo o desenvolvimento social e emocional, uma vez que, o adolescente, com historicidade de privação tendem a não se importar com tais sentimentos, criando nestes um campo de insensibilidade, e de acordo com o Delors (2012, p. 50):

“Se o professor estiver sintonizado apenas com os aspectos cognitivos pode deduzir dificuldades que não são reais; por outro lado, se tiver uma compreensão global do educando pode concluir que o que está interferindo são fatores emocionais que se supridos com uma interação positiva (o vínculo amoroso) poderia se surpreender com os progressos da criança adolescente”.

A chegada de alunos nas instituições de ensino que não apresentam familiaridades no ambiente social, de maneira direta ou indireta propiciam novas tarefas aos educadores e que os mesmos, muitas vezes, estão insuficientemente preparados. Conforme o relatório da UNESCO na visão de autora retro citada, (2006, p. 62),

“Os vários estudiosos da área elencam, além das dificuldades que degradam a condição de trabalho do professor – recrutamento em massa de professores, ausência de solidariedade entre eles, à falta de recursos financeiros e pedagógicos, a superlotação das salas –, a ausência de formação inicial ou contínua dos professores que, tem como finalidade principal desenvolver neles as qualidades de ordem ética, intelectual e afetiva que a sociedade espera deles de modo a poderem em seguida cultivar nos seus alunos o mesmo leque de qualidade”.

Assim, percebe-se que há um grande desafio a ser cumprido, que é a reconstrução das comunidades humanas, onde se vislumbram a presença da tolerância e fraternidade, com o intuito de desenvolver mecanismos, ou princípios organizadores da

existência na tentativa de reconstruir novos vínculos efetivos e sociais, sendo estes, propícios para a consumação desse novo modelo, a participação íntegra dos pais e da escola. Ainda, de acordo com relatório divulgado pela UNESCO (2006, p. 73), a autora Delors enfatiza que:

“A escola, independentemente de seu estatuto específico – privado, cooperativo ou governamental – é tipicamente uma esfera de ação pública como ambiente e lócus de socialização... Em sociedades cada vez mais complexas e multiculturais, a emergência da escola como esfera pública acentua sua relevância insubstituível na promoção da coesão social, da mobilidade humana e da aprendizagem da vida em comunidade”.

Em fim, o adolescente, como também todo o ser humano, existem para serem respeitados, compreendidos por todos os seus semelhantes, sendo estes configurados como os princípios primordiais que se devem fundamentar as ações dirigidas aos adolescentes, valorizando ao mesmo tempo a compreensão de que as suas concepções ideológicas estão alienadas a uma fase aligeirada tendente a importância para sua constituição física, psíquica e emocional. A autora Deleuze (1998, p. 132), afirma que:

“O poder é como uma relação de afeto. O emissor do ato comunicativo tem maiores chances de afetar o receptor, se tiver bons argumentos. E a comunicação deve ser considerada uma troca entre seres potencialmente capazes de expressar poder. Precisamos ensinar os adolescentes a usarem esse poder que também possuem. E construir diálogos de protagonistas. O poder comunicativo do aluno também é importante na construção do processo de aprendizagem”.

O aluno quando é valorizado e respeitado em sala de aula pode considerar-se como um importante aliado no processo de aprendizado, construindo uma nova metodologia de relação com o adolescente, principalmente na apresentação de novas alternativas que proporcionam ao mesmo, desenvolver sua capacidade criativa e estimulando a apresentarem-se suas ideologias.

O adolescente só se tornará um adulto responsável se houver uma cumplicidade em revestir uma autonomia suficiente para que o mesmo possa errar como também acertá-lo, fazendo com que este vislumbre com precisão o teor da responsabilidade e, uma vez privando tal consentimento, estará impedindo de crescer e assumir suas próprias decisões. Assim, enfatiza Vitelli (2009:65), “(...) negar o uso da liberdade aos adolescentes abre portas para que estes transgridam as regras em busca da realização de seus desejos”.

1.2 - Atos infracionais na adolescência

Na nossa contemporaneidade há clara percepção do pânico social em virtude dos crescentes índices de criminalidades e violência, socializados com certo teor sensacionalístico pelos meios de comunicações existentes, principalmente com envolvimento de adolescentes, autores de atos infracionais, sendo estes referentes a ações que contrariam as normas legais, configurados como ilícitos e julgados pela lei, embora coberto com inúmeras peculiaridades asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O autor Flavell (2001, p. 46), afirma que:

“Quando as crianças viram criminosas, as autoridades fecham os olhos. Não os delas próprias, que andam sempre bem abertos pra qualquer licitação que passe distraído. Legislam. Ah, como legislam! Obrigam todos os meios de comunicação à por tarja preta – ridícula – cobrindo os olhos dos “monstrinhos” que criaram, a fim de que estes não sejam identificados. E está resolvido o problema do menor”.

Em virtude da incidência de violência e criminalidade, a sociedade clama por segurança pública, porém, o Estado apropria desta anomalia social, criando meios alternativos de combate ao delito, sendo até mesmo retrógrado em práticas reducionistas e coercitivas, em vez de extinguir na totalidade o problema em sua origem.

Dados da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes a 2013, mostram que os crimes hediondos, como latrocínio, estupro e sequestro, e o homicídio correspondem a 12% das infrações cometidas pelos menores de 18 anos. São 485 latrocínios (1,94%), 288 estupros (1,15%), 25 sequestros (0,1%) e 2.205 assassinatos (8,81%). Entre os homicídios, no entanto, não há uma distinção entre os culposos e os dolosos e os qualificados ou não.

Ainda de acordo com a fonte acima mencionada, o roubo é a principal infração cometida segundo o levantamento, seguido por tráfico e homicídio. Ameaça de morte aparece na quarta posição, com 5,65%. Logo depois está o furto, com 3,36%. Os dados apontam um número de 23 mil adolescentes em internação provisória, semiliberdade ou internação em 2013. O total de infrações é maior porque um adolescente pode cometer mais de uma.

Esses são os últimos dados disponíveis, dos atos infracionais, segundo a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013).

1.2.1 - Tabela dos atos infracionais

ATO INFRACIONAL	NÚMERO	PORCENTAGEM
Roubo	10.004	40,01%
Tráfico	5.886	23,46%
Homicídio	2.204	8,81%
Ameaça de morte	1.413	5,65%
Furto	839	3,36%
Tentativa de homicídio	747	2,99%
Porte de arma de fogo	572	2,29%
Latrocínio	485	1,94%
Tentativa de roubo	421	1,68%
Estupro	288	1,15%
Lesão corporal	237	0,93%
Busca e apreensão	233	0,93%
Tentativa de latrocínio	125	0,5%
Receptação	125	0,49%
Formação de quadrilha	107	0,43%
Atentado violento ao pudor	82	0,33%
Dano	57	0,23%
Porte de arma branca	36	0,14%
Sequestro e cárcere privado	25	0,1%
Estelionato	03	0,01%
Outros atos de menor potencial ofensivo	1.191	4,57%
TOTAL	25.192	

Tabela 1 - Atos infracionais

Fonte: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Em virtude da evolução dos delitos praticados por adolescentes, a preocupação política e social no Brasil, tem mobilizado debates, conferências públicas, tudo com

ótica na perspectiva dos problemas com drogas, prostituição, ato infracional, gravidez precoce, deixando a desejar as ações sobre prevenções e planejamento de políticas públicas que minimizem, destes atos contrários à normatização e, propiciando um cenário estável e seguro.

Um dos problemas mais grave enfrentado pela população brasileira, talvez seja a criminalidade, a mídia noticia diariamente fatos ocorridos com cidadãos que foram vítimas de roubos, furtos, violência física e, diante desta realidade, é notório a elevação da participação de adolescentes, e até mesmo crianças, como protagonistas neste cenário cada vez mais emergente do crime, tornando-se uma inquietação social, e segundo entendimento de Oliveira (2002, p. 99),

“Esses jovens recebem ensinamentos distorcidos e todos os tipos de orientações danosas à sua formação social, como exemplos mostrados por indivíduos desajustados, amorais, delinquentes e de maus costumes, gerando o desajuste psicológico do menor, e levando-o na maioria das vezes, ao caminho da delinquência”.

Mediante entendimento do autor retro mencionado, percebe-se que o ponto nevrálgico desta problematização social está no seio familiar, sendo que, os adolescentes tenham em casa, um mau exemplo por partes de seus genitores, ou até mesmo por parentes que acabam influenciando diretamente na formação do caráter desses menores em pleno desenvolvimento.

Outro fator que talvez seja determinante para fundamentar essa situação seria a miséria social, a precariedade econômica das famílias brasileiras, que pode facilitar a entrada de adolescentes ao mundo delituoso, iniciando, muitas das vezes, pelas drogas e chegando-se ao crime violento.

Os conselhos de políticas públicas, a sociedade civil e as gestões dos entes da federação precisam colocar em evidências, tais fatores causadores, como também as suas soluções, exigindo ações expansivas com olhares interconectados.

Dessa forma, os governantes precisam e devem investir com mais eficiência, até mesmo com mais eficácia na integração de ações que envolvem educação, saúde,

assistência social, esporte, lazer, de maneira a garantir que os adolescente tenham espaços seguros e protegidos para o seu desenvolvimento.

Há, no entanto, que apesar das demonstrações através de divulgações, responsabilizando, o governo, a família, etc., vale-se registrar, que se faz necessário, analisar a personalidade do indivíduo, não querendo eximir órgãos, genitores ou a sociedade de culpa, mas, faz se pertinente que se coloque em evidência, a sua personalidade, a sua impulsividade e acima de tudo a sua própria força de vontade.

Os aspectos intrínsecos têm muito o seu valor, o seu peso, e devem ser analisados com certa precisão, analisando todos os fatores que o compõe, de modo, a diagnosticar com precisão o verdadeiro motivo dos seus atos.

No Brasil, existem inúmeros programas sociais, propiciados pelos entres governamentais nas mais diversas áreas do saber, entretanto, há uma nítida percepção do isolamento, da falta de integração entre eles, e em virtude dessa ausência de sincronização, emerge como consequência, resultados não efetivos, assim, as organizações precisam ser reorganizadas a partir de ações integradoras para que possam culminar na contribuição da participação íntegra e, o desenvolvimento de cada adolescente. Conforme o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Estabelecendo uma pequena contextualização entre as escritas acima, com o dispositivo legal, verifica-se que na praticidade, há um enorme distanciamento entre o dever dos agentes sociais, com o direito de proteção integral, sendo perceptível a ineficácia para resolução dos problemas que envolvem os tutelados por este estatuto, principalmente pelas brandas medidas socioeducativas que permitem que os menores delituosos estejam em liberdade em razão da condição de sua menor idade, ou seja, a sua inimputabilidade.

Para minimizar ou até mesmo erradicar tal cenário desconfortável, faz-se necessário que as autoridades governamentais invistam de maneira elevada em implementações de planos de ação, que tenham como finalidade a inclusão de jovens, adolescentes, em programas sociais, proporcionando acessos a uma educação de qualidade, com profissionais qualificados e preparados, para receber esses sujeitos já alienados pela existência delituosa, como também, apresentando a sociedade, políticas públicas que envolvam não apenas os jovens, mas suas famílias, organizando uma conjuntura social ampla, acoplando todos os enlaces pessoais, familiares e sociais.

De acordo com o Relatório da Comissão Internacional de Educação para o século XXI da UNESCO, neste período elege a prioridade educativa como sua aliada na edificação de uma nova ordem social, onde todos contam e, cada um possa ser capacitado para participar ativamente de um processo de desenvolvimento, que recupera a centralidade da pessoa na sua plena e inviolável dignidade, abordando um aspecto delicado que condensa certa flexibilidade, que é a entrada e permanência na escola de adolescente, autores de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa.

Ainda, conforme o relatório citado anteriormente consta ainda que a pobreza, a fome, a violência, como também as drogas entram com os alunos nos estabelecimentos de ensino, quando até pouco tempo atrás, ficava com as crianças e adolescentes não escolarizados.

Diante de tal contexto emerge uma inquietação, como estes autores estariam adquirindo os ensinamentos educacionais? Estariam estes adolescentes aptos a absorverem ou compreenderem os significados das terminologias legais usado no dia a dia, de maneira a descrever com precisão o sentido ou interpretação de tais vocábulos? Ou a escola precisaria se readaptar, ou seja, se os agentes que propagam os ensinamentos estariam qualificados para transmitir os ensinamentos propícios aos seus discípulos?

A tecnologia surge e desenvolve de modo muito aligeirado, sendo que em muitas vezes o ser humano não consegue acompanhar e, em virtude de tal circunstância, faz-se necessário que haja adaptação com a realidade, uma vez que, a própria norma é modificada, revogada conforme a evolução da humanidade.

Assim, Barbosa (1991), nos ensina que descabido seria pensar que os ensinamentos de tempos pretéritos poderiam assimilar com a contemporaneidade, em virtude das inúmeras mudanças de costumes, modismo, e até mesmo a imposição televisa ditando determinadas virtudes.

Assim, a educação para os adolescente tem que ser repensadas, utilizando novas formas, mecanismos, adaptando-se à realidade de maneira que este público possa se adaptar e ter conhecimento pertinente a cerca da atualidade, de maneira que possa lhes propiciar um novo horizonte, tendo convicção das sanções de suas atitudes, com a nitidez e intimidade do significado de cada vocábulo e sabendo com certa familiaridade, qual o tipo de penalidade que poderia sofrer em virtude da infringência normativa.

É tendência global, como também no Brasil, que a universalização da escolaridade impõe inúmeros desafios a serem refletidos por todos os setores da sociedade.

Estas provocações emergem-se nas escolas com mais escassez aquisitivas, com insuficiência de recursos humanos para auxiliar nos atendimentos dos alunos, ou superlotação das salas de aulas, desproporcionalidade de espaço físico adequado, ausência de integração com a comunidade, ou seja, o desafio é superar os gargalos, a precariedade da qualificação do ensino que é ofertado aos adolescentes.

No anseio para compreender as situações em decorrências da entrada e permanência do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na escola, leva a considerar que a educação é constituída por processos históricos, culturais, econômicos, sociais, políticos, éticos como também psicológico o que leva a identificar todas as conficções que constituem numa convivência coletiva.

Vale também enfatizar que, na instituição de ensino permeiam as mesmas representações sociais, sendo estas, ideias, sentimentos como também atitudes que circulam na sociedade sobre a criança e o adolescente e, principalmente sobre aquele que é autor de ato infracional, sendo relevante colocar em evidência a relação da escola com estes, principalmente, sobre as prováveis implicações para a sua vida, de sua família, da comunidade à qual pertence, com o objetivo de construir mecanismo que

proporcione e favoreça o exercício do direito a educação deste cidadão, cuja identidade não é redutível à prática do ato infracional.

De acordo com Oliveira (2002), desde o século XVIII, tornou-se objeto de estudo, a adolescência como uma fase intermediária entre a infância e a vida adulta, adquirindo representação social, sendo concebida como uma etapa difícil na desenvoltura humana, surgindo, naquela ocasião, como um problema, quer no interior dos saberes que perpassam a desenhar seus aspectos físicos, psíquicos, sexuais e morais, quer como acontecimento perturbador do cotidiano das relações familiares e de convivência. Conforme Delors (2012, p. 76),

“Especialistas em segurança pública apontam que o envolvimento de menores com o tráfico de drogas é a principal causa responsável pelo aumento nos últimos anos pela entrada de crianças e adolescentes no mundo delituoso”.

Em suas avaliações, a fragilidade do atual sistema de proteção social, como também a má qualidade dos ensinos, principalmente o fundamental e o médio, juntando com a falta de iniciativas e programas governamentais para o atendimento destes, tanto os que estão em situação de risco como os já inseridos no mundo criminal, são também fatores que contribuem para o envolvimento desses atores em atos infracionais.

Admite ainda, que no Brasil avançou na proteção da infância, de 0 a 12 anos, mas em relação, ao quesito de atendimento a adolescentes, ainda deixa muito a desejar, principalmente em programas específicos para a faixa etária de 12 aos 18 anos, período de formação a jovens que os estimulem para o mercado de trabalho.

É polêmica a conceituação com precisão da adolescência sobre a ótica de várias especialidades, inclusive a psicologia, portanto, há um consenso de que esta fase se inicia na puberdade, principalmente com as mudanças orgânicas que se revelam no corpo, e com base neste entendimento consensual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece as faixas etárias para definir juridicamente, sendo a infância de 0 (zero) a 12 (doze) anos, e a adolescência de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos.

Capítulo II – Enquadramento legislativo

2.1 - A criança e a Legislação Internacional

2.1.1 - Declaração Universal dos Direitos da Criança

A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 1959 e ratificada pelo Brasil, através do art. 84, XXI da CRFB/88, tendo como fundamento os direitos aos estudos, a liberdade, de brincar e também ao convívio social que devem ser respeitadas e está alicerçada em dez princípios, sendo a Convenção dos Direitos desse público mais aceito na história da humanidade e foi recepcionada por 193 países, ficando apenas sem ratificar tais direitos os Estados Unidos e a Somália, justificando-se que vossa desejabilidade se concretizaria no momento da assinatura oficial do documento.

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos da Criança, está inserida de maneira bastante transparente a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no principalmente no reconhecimento valoral do ente humano, promovendo assim, a desenvoltura social e melhores condições de existência dentro de uma liberdade mais extensiva.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todo ser humano tem plena capacidade de usufruir de seus direitos e liberdades, independentemente de qualquer discriminação, sendo a criança, em virtude de sua maturidade física e mental, necessita de íntegro e incessante apoio, principalmente a proteção estabelecida em normas, antes e após do seu nascimento.

Tal protecionismo foi determinado na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra no ano de 1924 e posteriormente foi reconhecida e ratificada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Estatutos das entidades especializadas e organizações internacionais que estejam interessadas no bem estar da criança.

Na ocasião da Convenção, os Estados pactuaram que em consonância com os princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no

mundo, estejam alicerçadas no reconhecimento da dignidade e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família, ratificando sua crença nos direitos fundamentais e esforçando-se para proporcionar o desenvolvimento social e o crescimento da vida com menor privação de liberdade.

Teve também, como balizar o reconhecimento de que as Nações Unidas proclamaram e ratificaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos acordos de caráter internacional dos direitos humanos que todo ser é passível dos direitos e liberdades neles inseridos, sem qualquer distinção de discriminação, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra magnitude qualquer, seja de procedência nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição, sendo que a infância requer cuidados e assistência especiais, recebendo proteção pertinente de maneira que possa usufruir integralmente suas responsabilidades e deveres dentro da sociedade, propiciando um ambiente favorável para desenvolvimento da sua personalidade dentro do seio familiar.

Pactuaram também que a criança e o adolescente devem estar preparados para uma vida de maneira independente na sociedade, recebendo educação em conformidade com os enunciados dispostos na Carta das Nações Unidas, colocando sempre em evidência, que o sistema de protecionismo especial foi estabelecido primeiramente nos enunciados da Declaração de Genebra de 1924 com íntegra absorção pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959.

Posteriormente, foi reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que tem preocupação e com a vida harmoniosa da criança.

Vale enfatizar que há inúmeras crianças em diversos países vivendo em condições catastróficas e de extrema dificuldade, carecendo dessa forma, de especial atenção e como também elevada proteção, necessitando do reconhecimento e principalmente cooperação de caráter internacional para que haja melhorias nas condições de vidas destas.

Assim, a Assembleia Geral das Nações Unidas, proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, tendo a objetividade de que estes possam ter uma infância adequada e, que possa usufruir dos seus direitos e benefícios na qualidade de indivíduos, suplicando que todos que compõe a sociedade mundial, sendo os genitores, os entes humanos em sua qualidade de indivíduos, as organizações voluntárias, as autoridades locais e nacionais, reconheçam estes direitos e se predispõem na sua íntegra observância, mediante medidas legislativas e de outra natureza, que estejam em conformidade com os dez princípios pré-estabelecidos:

Princípio I - À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.

Princípio II - Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

Princípio III - Direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio IV - Direito a alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe.

Princípio V - Direito a educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.

Princípio VI - Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.

Princípio VII - Direito a educação gratuita e ao lazer infantil.

Princípio VIII - Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.

Princípio IX - Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

Princípio X - Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

A convenção reconhece em seu art. 1º que criança é toda pessoa com idade inferior a 18 anos, salvo nos casos em que a lei aplicada, a maioridade seja alcançada antes, devendo os Estados apropriarem de mecanismos necessários, para garantir os direitos e garantias previstas, objetivando a proteção dos maus tratos, discriminação, punindo com o rigor da lei, os que por casualidade venham desrespeitá-la.

Todas as ações em relação às crianças, sejam encaminhadas por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, aos tribunais, autoridades administrativas ou órgãos pertinentes tendo por base o real interesse da criança, devendo os Estados comprometerem para assegurar à criança, o protecionismo e o zelo necessários a sua harmonia, colocando em evidência os direitos e deveres de seus genitores, tutores ou responsáveis por ela, diante da legislação e, com essa objetividade possa tomar todas as medidas penais, civis e administrativas adequadas.

Os Estados signatários ficam responsáveis para certificarem de que as instituições cumpram com as exigências pré-estabelecidas, principalmente no quesito que diz respeito à saúde, segurança e dignidade da criança, devendo aqueles, adotarem medidas administrativas ou punitivas, para que sejam implantadas e observadas os direitos reconhecidos e pactuado na convenção, tendo sempre o zelo da respeitabilidade dos direitos e deveres dos genitores, de famílias ampliadas, de acordo com as tradições locais, sempre reconhecendo que toda criança tem direito a vida, devendo os Estados proverem a sobrevivência destes.

Ficou determinado e acordado pelos Estados signatários, que a criança após o seu nascimento terá direito a um nome, nacionalidade, devendo aqueles, zelarem pela aplicabilidade dos direitos, conforme determina a legislação, comprometendo pelo respeito no sentido de preservar a sua identidade, prestando assistência essencial conforme a lei, desvinculados de atos ilícitos.

Quanto à separação, que prevaleçam à vontade dos menores em permanecer com os pais, salvo nos casos decididos judicialmente e por determinação do juiz em conformidade com a legislação, colocando sempre em evidência o que é mais benéfico às crianças, sendo que as partes interessadas possam participar das audiências e expressar suas opiniões.

Na situação em que ocorrer a separação em virtude de medida acatada por um Estado, como detenção, prisão, exílio, deportação de um dos pais da criança, o Estado Parte, quando solicitado, deverá propiciar aos genitores, à criança, a socialização das informações a respeito do paradeiro da família, a não ser que tal procedimento seja prejudicial à desenvoltura da criança.

No caso dos pais residem em países diferentes, terá o direito de manter de vez em quando relação pessoal, salvo em situações especiais. Assim, os Estados parte, deverão respeitar e acatar o direito desses menores, como também de seus genitores a saírem do país, inclusive do seu, respeitando apenas as restrições impostas pelas legislação de cada nacionalidade em relação à segurança nacional.

É dever do Estado, assegurar à criança que seja capaz de idealizar suas próprias razões, tendo o direito de expressar seus idealismos, opiniões em relação às matérias a ela vinculadas, devendo ser acatada suas expressões, colocando sempre em evidência a sua imaturidade, oportunizando de ser ouvida nos processos judiciais, quer diretamente ou por intermédio de entidades especializadas em conformidade com a legislação processual de cada nacionalidade.

Conforme o disposto do art. 25 da Convenção, os Estados Parte devem reconhecer quais os direitos inerentes a uma criança, que tenha sido internada em um estabelecimento apropriado para cumprimento de medidas socioeducativo, ou outra qualquer, no sentido de que deve propiciar todas as garantias legais e, em observâncias aos princípios declarados pela Organização das Nações unidas – ONU, de modo a contribuir na respeitabilidade e integridade física e psíquica da criança, de acordo com o artigo 25 do ECA.

“Os Estados Partes reconhecem o direito de uma criança que tenha sido internada em um estabelecimento pelas autoridades competentes para fins de atendimento, proteção ou tratamento de saúde física ou mental a um exame periódico de avaliação do tratamento ao qual está sendo submetida e de todos os demais aspectos relativos à sua internação”.

Em conformidade com o art. 32 da Convenção, deve o Estado privar a criança da exploração econômica e de qualquer forma de trabalho que possa ocasionar periculosidade ou até mesmo ter interferência em sua vida escolar, saúde, ou seja, em toda o seu desenvolvimento, devendo aquele estabelecer idade mínima para ingresso no emprego, regulamentando condições e horário especial e caso, seja desrespeitada a determinação, que seja punido o infrator, de modo que possa assegurar o cumprimento legal.

Fica o Estado, na incumbência de adotar medidas adequadas com a finalidade de proteger na íntegra as crianças e adolescentes no uso de qualquer substância tóxica, psicotrópica ou ilícita, determinado nos Tratados Internacionais, devendo ainda, criar mecanismo apropriado com o intuito de inibir ou extinguir qualquer forma de exploração sexual, sendo, material pornográfico de qualquer espécie, prática de prostituição ou qualquer prática sexual ilícita.

Acordado também ficou que, criança alguma será submetida a meio de tortura, tratamentos ou penalidades consideradas inadequadas ou até mesmo degradantes, não podendo em hipótese alguma ser imposta a sanção de morte, muito menos privacidade de caráter perpétua, sem a probabilidade de livramento por atos delituosos, praticados por pessoas com idade inferior a 18 anos, não podendo também, ter a sua privação de liberdade de maneira ilícita ou autoritária e, no caso de ocorrer à detenção, reclusão, deverá ser em consonância com a Norma legal.

No caso da consumação de privação de liberdade do menor, que seja respeitada os seus direitos fundamentais, devendo ser tratado com dignidade e respeitabilidade, colocando sempre em evidência a precariedade em virtude de sua tenra idade, e que tenha um espaço físico condizente e, em maneira alguma, poderá ser colocada junto com adultos, e tendo sempre toda prioridade em caso de assistência jurídica ou qualquer outro meio assistencialista.

Essa Convenção Internacional foi à recompensa de um árduo e intenso trabalho que teve o envolvimento e participação de inúmeros organismos intergovernamentais e organizações não governamentais, o que possibilitou o envolvimento de várias disciplinas científicas, sistemas jurídicos e culturais, tudo isso, no sentido de proteger integralmente os interesses supremos de crianças.

2.2 – O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma Lei Federal número 8.069 instituído no dia 13 de julho de 1990, e regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes com inspiração trazida pelas diretrizes fornecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, internalizando uma miríade de normativas internacionais, expondo de maneira nítida sua metodologia de aplicabilidade, sua abrangência, como também, o procedimento jurisdicional, principalmente suas ações, aqui caracterizados como atos infracionais.

É um documento no qual estão inseridas as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes. Ela emerge da luta de inúmeros movimentos sociais que tinham como objetivo a defesa dos direitos de crianças e

adolescentes, uma vez que, antes do referido estatuto já existia apenas o Código de Menores que tinha como fundamento a punição desse público considerado infratores. Conforme o artigo 227 da Constituição Federal (1988).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Assim, desde a década de 90, as crianças e os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e há determinação legal que a família, o Estado como também a sociedade são responsáveis pelo seu protecionismo, sendo que eles são considerados pessoas que estão vivendo um período de intensas transformações, sejam, físicas, psicológicas, morais e sociais.

O ECA é subdividido em dois livros específicos, sendo o primeiro a tratar da proteção dos direitos fundamentais à pessoa em desenvolvimento, e o segundo trata com exclusividade dos órgãos e procedimentos protetivos em suas especificidades.

De acordo com o Estatuto em evidência, é considerada criança a pessoa que apresenta idade menor que doze anos, enquanto que os adolescentes são os entes com idade maior que doze anos e menor de dezoito anos de idade. Para a prática de atos civil, é considerado capaz o adolescente emancipado, para isso, bastando que a partir dos dezesseis anos de idade, pela simples vontades dos genitores, mediante registro em escritura pública, bastando somente o comparecimento do adolescente em companhia dos pais a um cartório, conforme citação extraída do Código Civil Brasileiro em seu artigo 5º, § Único, I a V. (2002):

“Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”.

Parágrafo único. Cessar, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

No Brasil, há outras modalidades de emancipações como, colação de grau em curso superior; a partir dos dezesseis anos, independente da vontade dos pais, desde que tenha estabelecimento comercial legalizado, demonstrando assim sua independência econômica, ou que tenha trabalho com carteira assinada; pelo casamento a partir dos dezesseis anos de idade e com autorização paterna, entretanto, nos casos abaixo dessa idade mencionada, poderá ocorrer desde que seja excepcionalmente em caso de gravidez.

O Código Civil Brasileiro em seu disposto 1.513, estabelece o impedimento de qualquer pessoa e, de até o Estado interferir na comunhão de vida instituída pela família, porém, o jovem que mora junto, sem a oficialização do matrimônio, não possui status legal de emancipação, sendo que desta forma, não goza de capacidade jurídica plena.

Vale ressaltar-se que em território brasileiro a emancipação abrange apenas a responsabilidade civil excluindo a emancipação penalmente, até que o mesmo complete 18 anos.

De acordo com a norma brasileira, o menor de dezoito anos é inimputável penalmente, porém, está sujeito às leis presentes na norma legislativa especial, e são responsabilizados por seus atos frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O vocábulo imputabilidade tem procedência do verbo imputar, que significa atribuir a alguém determinada responsabilidade. Imputabilidade penal, portanto, é a atribuição da responsabilidade penal que faz com a pessoa seja suscetível de aplicação das normas estabelecidas na legislação Penal e de suas sanções, caso suas determinações não forem cumpridas.

Dessa forma, a imputabilidade penal é a suscetibilidade de transformar a pessoa sujeito do Direito Penal, a ser considerada como uma qualificação daquele que pode ser sujeito ativo de ilícito penal.

Assim, os caracterizados menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, motivo da não aplicação dos dispositivos do Código Penal e, além de estarem inseridos no Código Penal brasileiro, a inimputabilidade penal dessa classificação de pessoas, incorporou-se Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, época de sua promulgação e contido no disposto do artigo 228 da Constituição Federal (1988), “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” porém, eles são imputáveis aos seus atos, perante lei específica.

E, em consonância com a Constituição da República Brasileira - CRFB, o regime de infrações adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não segue a diretriz, sendo que esta não faz referência apenas a delitos cometidos por esse público, mencionando exclusivamente infrações e medidas socioeducativas, não tendo singularidade pelo estatuto para cada conduta específica.

O Estatuto prevê para os atos infracionais, medidas socioeducativas que são dispostas em conformidade com o grau de aspereza, no seu art. 112, entretanto, dependendo da aplicabilidade para cada medida, que são: a condição do menor em cumprir certa medida, as circunstâncias que sucedeu o ato infracional e a severidade deste último.

Com o surgimento do Estatuto, o público por ele atendido, sendo crianças e adolescentes, sem discriminação alguma, ou seja, independentemente de raça, cor ou classe social, passaram a ter íntegro reconhecimento como entes de direitos e deveres, considerados como pessoas em pleno desenvolvimento e que o Estado deve ter prioridade absoluta, proporcionando-os desenvolvimento físico, mental, moral e social convergente com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, e os preparando para a vida adulta e acima de tudo em sociedade.

O ECA prevê, ainda, uma gama de direitos, sendo: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária para ambos os sexos, e também estabelece questões de políticas de atendimento, medidas protetivas ou medidas socioeducativas, dentre outras providências, o que está intimamente vinculados à Constituição da República de 1988.

Estabelece ainda, que criança ou adolescente não poderá em hipótese alguma, ser objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por qualquer ser humano, devendo o causador ser penalizado por qualquer ato de ação ou omissão que se opõe aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Ainda, no diploma legal em seu artigo 7º, estabelece que a criança e o adolescente tenham direito à proteção à vida e à saúde, mediante a concretização de políticas sociais públicas que proporcione o seu nascimento e a desenvoltura sadia e harmonioso, principalmente em condições dignas de existência.

Conforme o Estatuto, as medidas protetivas tem a objetividade de salvaguardar a família natural ou a família substituta, sendo esta última, ocasionada pela guarda, tutela ou adoção.

É dever dos pais o sustento, guarda e educação dos filhos, não prevalecendo justificativa a precariedade de recursos materiais, sob pena de suspensão e até mesmo a perda do poder paterno. Se por casualidade a família natural, sendo esta, comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, desrespeitarem a determinação tutelar de suas obrigações, terão como penalidade, a perda da criança ou adolescente que serão colocados em família substituta mediante guarda, tutela ou adoção.

É normativo que toda criança ou adolescente tenha o devido direito de ser criado e educado no seio familiar, ou em até mesmo a uma família substituta, e que assegure a esse público, um ambiente pertinente e livre da presença de pessoas que tem dependência com substâncias entorpecentes, assim a responsabilidade dos genitores é elevada na desenvoltura familiar, cujo intuito se fundamenta no equilíbrio emocional, econômico e social.

Dessa forma, não é só obrigação, como dever de todos os entes, lutarem pela prevenção de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, devendo aqueles e também o poder público atuarem na coibição de venda e comercialização de bebida alcóolica, cigarro, revistas de conteúdo inadequado etc. Conforme entendimento de Cury (2005, p. 87),

“O valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos”.

O Estatuto da Criança e do adolescente tem como fundamento a tríade: liberdade, respeito e dignidade.

Segundo entendimento de Posterelli (2001) há grande criticidade a cerca do Estatuto em virtude de que muitos operadores do direito enfatizam que a lei específica das crianças e dos adolescentes, só contempla direitos, deixando a desejar os verdadeiros deveres, entretanto, não aprofundando nessa discursão jurídica.

Percebe-se que há responsabilização, mesmo não tendo o teor de rigidez que estabelece o código dos adultos, más há obrigatoriedade de cumprimentos de medidas socioeducativas para aqueles que transgredirem as normas a eles destinados, tendo até mesmo internação fechada por um período de até três anos, de acordo com o ECA, entretanto, a estratégia utilizada como mecanismo de intervenção é a inclinação pela educação, uma vez que, é através dela que o ser humano se liberta e se transforma.

Assim, fazer-se-á transcrição dos vocábulos do ex-presidente da República do Brasil, eleito, porém, não empossado, Tancredo Neves (1983), em suas bem posicionadas palavras exprimiu “enquanto existir nesse país um só homem, sem teto e sem letra, toda prosperidade será falsa”.

Também, há muito tempo, o grande pensador jurídico, Beccaria (1764, p. 34) já expressava em sua obra, “(...) o meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal, é aperfeiçoar a educação”.

Enquanto não se investir mais em educação, tornará mais dificultoso uma sociedade justa e equitativa, maneira pelo qual o autor retro mencionado afirma que é o método mais seguro e promissor, de modo que os indivíduos possam desviar de todas suas maldades e passar a cultivar o bem. E segundo Vitelli (2009, p. 102),

“Há uma nítida percepção da elevada desejabilidade de romper com o idealismo punitivo, colocando em evidência meios alternativos para a aplicabilidade das penas, porém, requer que sejam revistas suas metodologias ineficazes como programas desatualizados e pessoas despreparadas frente à gestão dessa segmentação”.

A medida mais severa com aplicabilidade a este público de acordo com o ECA é a internação, que é caracterizada pela privação de liberdade, e conforme a visão de Costa, (2004), o argumento utilizado é um mecanismo de defesa em virtude da impossibilidade de lidar com adolescentes em um regime aberto, uma vez que, estão diante de um ser cometedor de ato infracional grave, sendo que as formas de agressividades não estão vislumbradas no caráter físico, sendo bem mais extensiva, alcançando também o psicológico proveniente dos maus tratos recebidos em tempos pretéritos.

2.3 - O Conselho Tutelar e o Estatuto

Para auxiliar na fiscalização e no cumprimento da legislação específica, foi criado o Conselho Tutelar, sendo que cada município, por força normativa, deverá ter no mínimo uma unidade, que será composta por cinco membros, escolhidos pela comunidade local, regularmente eleito através de votos, tendo como missão principal zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que tiveram seus direitos violados.

As confirmações ou suspeitas de maus tratos nesse público deverão ser levadas ao conhecimento do conselho para que os integrantes possam tomar as medidas

cabíveis. Vale ressaltar que o Conselho Tutelar não substitui as atividades ofertadas pelo ente público, no caso de recusa no atendimento desses serviços, deverão ser acionado o Conselho que é um Órgão do município vinculado à prefeitura local, entretanto, tem autonomia em suas decisões, uma vez que, é uma entidade pública com funções jurídicas administrativas e, não faz parte do Poder Judiciário.

Conforme, estabelece o ECA, para ser Conselheiro tutelar, o candidato interessado terá que ter idade superior a 21 anos, ter residência fixa no município, ser uma pessoa de íntegra idoneidade moral, sendo que segundo entendimento doutrinário, o município não deverá exigir outros critérios de seleção, salvo as que dispuserem em lei, conforme artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município”.

Dessa forma, o Conselheiro precisa ter bom senso e pré-disposição para se fazer presente onde quer que precise, ou seja, onde haja violações ou indícios dos direitos da criança e do adolescente e atuar conforme a lei, com o intuito de fazer cessar tal delito, formalizando a denúncia pertinente, para que a justiça possa dosar o mecanismo de punibilidade.

São atribuições do Conselho Tutelar:

1. Atender este público nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. Proporcionar e operacionalizar suas decisões, podendo:
 - a - Requerer serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b – Se fazer representar junto à autoridade judiciária nos hipóteses de descumprimento injustificado de suas deliberações;

4. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
5. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
6. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
7. Expedir notificações em casos de sua competência;
8. Solicitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
9. Colaborar com o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e o adolescente;
10. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos com previsão legal, de acordo com o artigo 220, §3º, II da Constituição Federal (1988).

Apesar de todo aparato protecionismo destinados às crianças e adolescentes, o descaso social é uma grande realidade, principalmente nos grandes centros, emergindo assim, tratamentos diferenciados aos crimes praticados aos entes imputáveis, entretanto, já os crimes cometidos por pessoas caracterizadas legalmente menores de idade, são configurados atos infracionais sendo passível de medidas socioeducativas.

Assim, no caso de cometimento de ato infracional, a conduta estará sempre descrita para os imputáveis como crime ou contravenção penal, mas, no caso de crianças ou adolescentes, poderão ser submetidos às sanções estabelecidas no Estatuto e são caracterizadas como medidas socioeducativas, uma vez que, este público é

considerado penalmente inimputável, mas são responsabilizados pelos seus atos, cuja penalidade será desde a adoção de medida protetiva de encaminhamento aos pais ou responsável, ou poderá a autoridade competente aplicar medidas descritas de acordo com a capacidade do ofensor, circunstâncias e também a gravidade do ato, de acordo com o artigo 12 do ECA.

a - Advertências – censura oral, podendo ser reduzida a termo e assinada pelos menores juntamente com seus respectivos responsáveis sob os riscos do envolvimento nos episódio infracionais como também a sua reiteração, e de acordo com o artigo 115 do ECA, “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”.

b - Obrigação de reparar o dano – Na suposição de o ato configurado infracional ser passível de reparação patrimonial, deverá compensar o prejuízo à vítima, diz o artigo 116 do ECA.

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

c - Prestação de serviços à comunidade – aqui tem o intuito de sensibilizar o autor infrator acerca dos valores e principalmente sobre solidariedade social, conforme o artigo 117 do ECA.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

d - Liberdade assistida – é considerada uma grande estratégia com resultado pertinente, principalmente na contribuição da descalcificação da prática infracionais, na proporção em que atua alienadamente com a família e principalmente para o controle por profissionais. Como psicólogos e assistentes sociais das Varas do Juizado da Infância e Juventude, conforme dispositivo do artigo 118 do ECA.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

e - Semiliberdade – é um medida com menor grau de rigidez para o infrator, sendo que exigem dos mesmos somente uma ocupação e comprometimento com os estudos no período diurno, tendo restrição de liberdade pelo período noturno determinado e ocasionando, caso desrespeite a regra, o seu recolhimento por entidade especializada, conforme artigo 120 do ECA.

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias à escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação.

f - Internação por tempo indeterminado – é considerada uma das medidas mais severa, uma vez que, sua aplicabilidade ocorrerá nos acontecimentos de atos infracionais considerados graves e terá a privacidade integral de sua liberdade e com fundamentação legal e forte indício de autoria, segundo o artigo 121 do ECA.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

As internações só poderão ser aplicadas conforme dispositivo legal, quando for o ato infracional de caráter grave ou descumprimento injustificável de medida já determinada, sendo que fica vetada a aplicabilidade dessa punibilidade para outro tipo de infração cometida e no caso de internação, o ambiente deve ser adequado especialmente para esse público, assim determina do artigo 122 do ECA.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Para a aplicabilidade dessa pena, as entidades que tem a obrigatoriedade de desenvolverem programas de internação, como também proporcionar uma miríade de deveres estabelecidos em lei específica, contida no artigo 124 do ECA.

Dessa forma, as entidades em evidências têm algumas obrigatoriedades, principalmente em desenvolver relatório informando a comprovação da eficácia dos resultados, como também o cumprimento das garantias fundamentais estabelecidas não só na norma específica, como também constitucionalmente, principalmente nas observâncias dos direitos e garantias de que são titulares os adolescentes, não

restringindo o seu direito que por casualidade não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação, e preservando a identificação.

Deve também proporcionar espaço físico condizente com o respeito e dignidade deste, não privando de o mesmo manter e preservar os vínculos familiares, como também, ofertar toda infraestrutura e cuidados médicos e educacionais, inclusive na área de lazer e atividades culturais e desportivas, reavaliando em um lapso temporal a cada seis meses, socializando com as autoridades competentes.

Para a apuração do ato infracional, poderá o representante do Ministério Público conceder o perdão como forma de extinguir o processo, porém, isso ocorrerá nos casos em que forem atendidos às circunstâncias e consequências do fato dentro do contexto social, personalidade do adolescente e verificando qual foi o grau de participação do ato infracional.

Vale-se enfatizar que os menores não podem ser considerados propriedades de seus pais, uma vez que, os mesmo são titulares de direitos e deveres como qualquer ser humano.

2.4 – Estatísticas crescentes de adolescente em contato com a justiça

Com o objetivo de uniformar dados dessa segmentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – no ano de 2006, aprovou e publicou a resolução nº 119 que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Posteriormente, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações necessárias, em relação ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – no âmbito deste tema, as quais deram origem à Lei Federal nº 12.594/2012.

A Resolução e a Lei Federal acima mencionadas fazem parte da normatização conceitual e jurídica, indispensável na implementação dos princípios norteadores estampados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, para serem cumpridos em todo território nacional, em relação à operacionalização das

chamadas medidas socioeducativas. Na elaboração deste processo, teve iniciativa do governo federal, contando com ampla participação dos mais variados segmentos sociais do país, através de reuniões técnicas, seminários, audiências públicas, discussões em fóruns e redes, objetivando os debates sobre a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em cumprimento de medida.

A adequação dos Estados a essa nova lei tem a finalidade de melhorar a qualidade da gestão, a partir da determinação de diretrizes, parâmetros e normas de referência para unidades, programas e atendimento socioeducativo, como também a implantação de um sistema de avaliação nas três esferas.

Faz-se pertinente enfatizar que o processo de implementação da lei do SINASE envolverá o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os governos: Federal, Estadual, Distrital e Municipal em mútua cooperação e, principalmente, o empenho contínuo para a efetivação das previsões legais.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República tem a incumbência de socializar as informações sobre os dados gerais do Levantamento Anual dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa. ´

Os dados estatísticos aqui apresentados foram absorvidos da Coordenação-Geral do SINASE da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA 2014), órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e indica um número total de 20.532 adolescentes em restrição e privação de liberdade, podendo ser internação, internação provisória como também semiliberdade, e de 88.022 em meio aberto, o que configura em prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

Conforme informação do SNPDCA-2014 está em elevação o ritmo das apreensões de adolescente por cometerem algum ato infracional, praticamente igualando com o número de prisões efetuado em adultos, sendo que de 2008 a 2013 o número de internamentos teve um crescimento de 37,60%, e no mesmo período a taxa de crescimento de atos delituosos praticado por adulto foi de 41,50%.

Aponta ainda, que oito em cada dez adolescentes internados no Brasil tem mais de 16 anos de idade, conforme dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

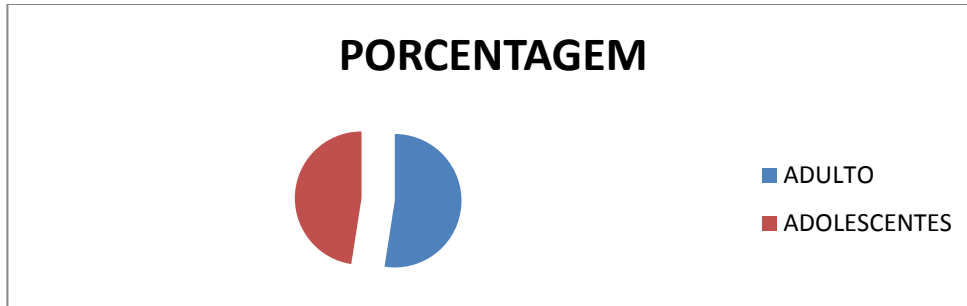


Gráfico 1 Adolescente internados
Fonte: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013)

Os atos infracionais mais cometidos pelos menores de idade são os de roubo seguido por tráfico de drogas, atingindo um percentual de 63,47% em relação aos outros das mais variadas tipicidades.

O ato infracional de tráfico de drogas, foi uma das modalidades que mais se inclinou, saltando de 7,5% em 2002, para 23,4% uma década após. Os crimes de homicídios aparecem em menor proporção, representando 8,8% dos motivos de internação, ou seja, 2.204 casos entre os 23.200 adolescentes apreendidos. Já os crimes de estupro e latrocínio correspondem a 3% de todos os atos infracionais praticados, conforme dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).



Gráfico 1.1 - Divisão por crime.
Fonte: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

Dentre todos os Estados que compõe a Federação da República Brasileira, o que se destacou em relação à privacidade de liberdade dos adolescentes, foi o Estado de São Paulo em proporcionalidade com um quantitativo de 8.497 casos de internatos. De acordo dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

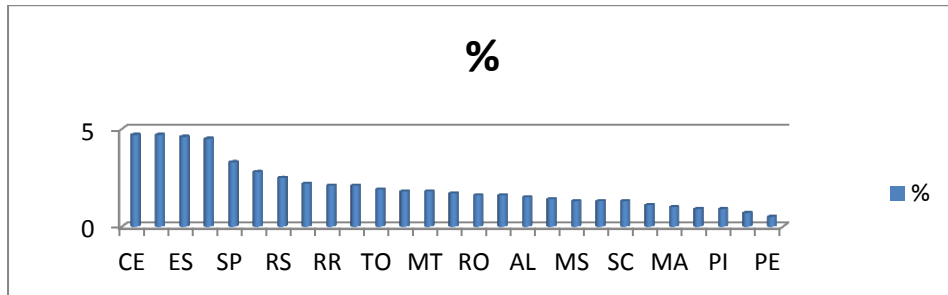


Gráfico 1.2 - Divisão por Estado

Fonte: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

Em nível de nacionalidade, ou seja, de modo geral, não individualizando as cidades, teve aumento o número de crianças ou adolescentes que tiveram privações de suas liberdades, atingindo de 2008 a 2013 a cifra de 37,6% conforme divulgação de dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

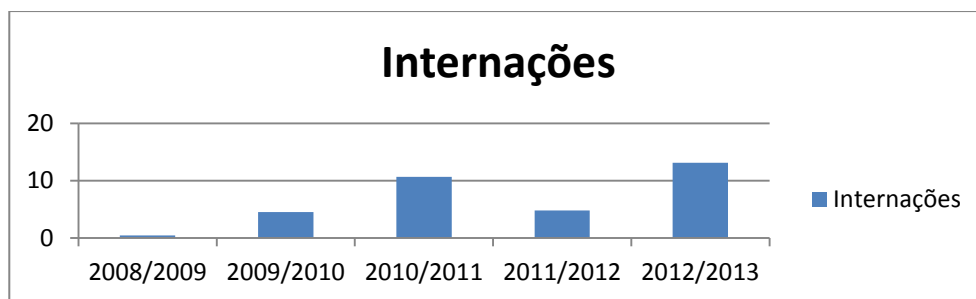


Gráfico 1.3 - Demonstração do crescimento

Fonte: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

Quanto ao quesito privação de liberdade, sendo internação, internação provisória, ou semiliberdade no decorrer dos anos de 2008 a 2013, houve apenas um decréscimo no crescimento em percentual, sendo que de 2008 a 2009 acresceu 0,43%, de 2009 a 2010 subiu para 4,5%, 2010 a 2011 aumentou em 10,70%, 2011 a 2012 teve um crescimento menor de apenas 4,78 e 2012 a 2013 o números de internações atingiu 13,10% em relação ao ano anterior.

Ou seja, em todos os anos demonstrados, houve crescimento, e o decréscimo apresentado, não significa que houve redução em números absolutos, teve apenas, uma minimização em comparação com o ritmo de crescimentos dos demais anos, conforme demonstração do gráfico abaixo, segundo dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

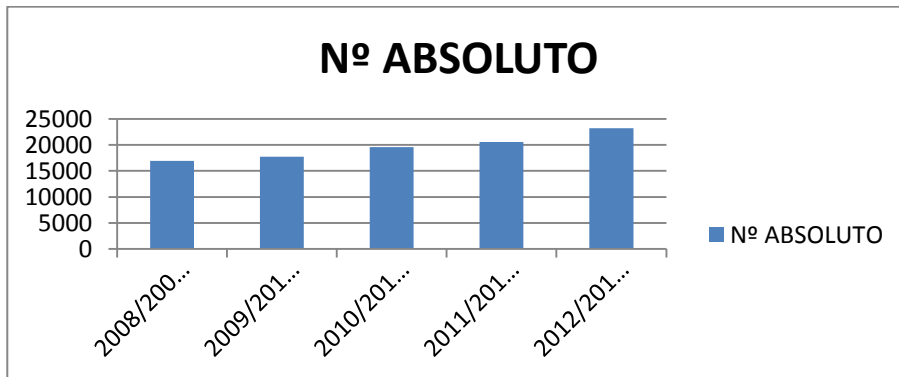


Gráfico 1.4 - Números absolutos

Fonte: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

De acordo com os dados mais recentes divulgados pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em um intervalo de meia década, o quantitativo de menores brasileiros em unidades para infratores, teve uma ascensão de 37,60% atingindo um número absoluto de 23.221 adolescentes que tiveram suas liberdades ceifadas.

Capítulo III – Metodologia

Mediante a leitura e absorção bibliográfica, constatou-se a existência de algumas hipóteses de investigação.

A primeira hipótese foi em virtude de que as adaptações educacionais com a conjuntura atual, estariam ocorrendo de forma anormal, obedecendo simplesmente aos fatos que repercutem regionalmente ou nacionalmente, não se preocupando em desenvolverem técnicas ou estratégias que beneficiariam a médio e longo prazo.

A segunda intuição, é que a falta de investimento na qualificação de profissionais para desempenharem com maior pertinência o seu trabalho, contribui para um atrofiamiento educacional nos menores por apresentarem dificuldades nas interpretações.

A terceira está alicerçada na falta de harmonia, diálogo, estrutura familiar e uma educação escolar defasada, convergindo em demasia para o menor adentrar no mundo do crime.

E por fim, a última estaria sedimentada na falta de intensificação de políticas públicas, o que teria imensa contribuição para que os menores experimentassem outras opções, até mesmo ilegal, o que poderá perpetuar em suas existências.

3.1 Desenho de investigação

Corroborando a esta ideia, Lakatos e Marconi, (2001, p.155), entendem que a pesquisa é um “procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento”. Portanto, o planejamento da pesquisa aqui proposta está baseado em um sistema cuidadoso, com reflexões conceituais e alicerçados em conhecimentos já existentes no aporte teórico especializado.

Quanto sua finalidade, conforme (Gil 2008), esta pesquisa será considerada aplicada, por ser rica em dados descritivos, referente ao tema pesquisado, ser flexível e

nela pode-se focalizar a realidade dos fatos de modo contextualizado, e, além disso, ela é considerada descritiva, uma vez que expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno, ou seja, demonstrarão dados observados. Também pode ser caracterizada exploratória, pois tem o escopo de identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos a que esta pesquisa se propõe a estudar.

Esta pesquisa tem caráter dedutivo, uma vez que, a mesma emerge das observações de uma pequena amostra singular expandindo para a verificação da pluralidade, através de uma abordagem quantitativa.

A primeira fase dessa pesquisa investigatória se deu pelas leituras dos mais renomados estudiosos no assunto, como Colle, Piaget, Cury, Vitelli, Greco, Nucci dentre outros.

Objetivando familiarizar-se com o tema em evidência, aprofundou-se de modo a construir um repertório sólido, capaz de discussão e até mesmo de emitir opiniões, pareceres de maneira a contribuir cientificamente, como também, fornecer informações para que as redes de ensinos possam verificar o grau de aprendizagem que estão fornecendo e, no caso de uma negatividade, recorrer a outras metodologias e adaptando a uma nova realidade, com o intuito de corrigir as fragilidades encontradas.

Assim, conforme o teor dos resultados faz se mister que a aplicabilidade por novas técnicas sejam expandidas, não só dentro do âmbito estadual, mas, adentrando por toda nacionalidade, fazendo com que, os responsáveis por essa promoção, possam repensar acerca dos seus modelos de ensinos.

Após a absorção da matéria correlata com o tema, iniciou-se a desenvoltura da pesquisa, iniciando-se pela fraseologia do vocabulário em Direito, tendo como alicerces, estudiosos da área, como: Cabré, Oliveira e Mello, buscando a sua composição, estrutura e significado.

De modo a construir a pesquisa de maneira coerente e correlata, buscou-se algumas informações acerca da compreensão da pré-adolescência, tendo como

precursores Piaget Cole, Bárbara, Trassi, etc.. onde ficou constatada certa resistência, principalmente na fase de 12 a 14 anos de idade por ser considerado, na ideia de Cole, um período de mudanças e passagens de experiência familiar para a pessoal, emergindo, conforme suas escolhas, o conforto ou desconforto. De acordo com uma pesquisa feita pela University College London e pelo Institute of Child Health, na Grã-Bretanha revela que:

“A capacidade de meninos e meninas de decodificar indícios sociais diminui entre os 12 e os 14 anos. Isso acontece por uma função do desenvolvimento do cérebro nesse período. Conclui a pesquisa que é um fenômeno de base biológica, do qual, felizmente, os adolescentes se recuperam em torno dos 16 ou 17 anos”.

Posteriormente, sedimentou-se na informação e construção, demonstrando através de dados oficiais mais recentes, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, como se inicia a introdução com a criminalidade envolvendo crianças e adolescentes e como se encontra o quadro dessa estatística envolvendo estes, a nível nacional.

Verificou-se mediante crescimento, qual o comportamento das autoridades competentes em relação à implantação de programas, leis dentre outras e, quais as respostas para justificarem tamanha elevação, buscando aqui, fazer uma analogia em relação aos pareceres internacionais.

Aprofundou-se acerca da Lei específica que trata dos crimes, aqui chamada de atos infracionais, verificando qual o impacto de sua aplicabilidade, as criticidades, as obrigações e deveres destes adolescentes e crianças, como se dará para que ocorra a privação de liberdade, qual o compromisso da sociedade, do Estado e da própria família, como também a correlação com outras normas brasileiras. Conforme entendimento de Posterelli (2001, p. 67),

“Há grande criticidade a cerca do Estatuto em virtude de que muitos operadores do direito enfatizam que a lei específica das crianças e dos adolescentes, só contempla direitos, deixando a desejar os verdadeiros deveres, entretanto, não aprofundando nessa discursão jurídica”.

Correlacionou-se algumas teorias de estudiosos de tempos retrógradas ou pensadores da contemporaneidade afirmando que a educação é a base, a mola propulsora para a desenvoltura do progresso e a minimização ou erradicação da criminalidade.

Inseriu-se sobre o principal órgão de acompanhamento e fiscalização no caso da aplicabilidade da lei específica, no caso, o Conselho Tutelar, demonstrando as suas principais atribuições, o que pode ocorrer pelas não observações da Norma, sua composição, eleição etc.

Buscou inteirar-se acerca da legislação internacional sobre as crianças e adolescentes, o que diz a Declaração Universal dos Direitos da Criança, e como foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas, quais os princípios preestabelecidos, e qual o comprometimento com os Estados Signatários.

Após a sedimentação teórica, foi construído um instrumento de pesquisa com formato de inquérito.

3.2 - Instrumento

A forma adotada foi o inquérito por questionário, por ser uma das técnicas utilizadas com a finalidade de absorver informações, uma vez que, é caracterizada por ser uma ferramenta com mais objetividade e severidade, que se define com o preenchimento de questionários composta por uma miríade de imposições.

Aqui, o investigador terá a familiaridade do entendimento, tendo a necessidade de definir com certa precisão a objetividade, a modalidade utilizada, como também o sequenciamento de todas as ações que irão ser desenvolvidas, deixando de forma nítida, quem é o genitor e o porquê de está promovendo o inquérito.

Elaborou-se um sequencial de perguntas, sendo três de caráter sócio demográfico e vinte e oito de compreensão sobre determinadas terminologias, de modo pertinente e tendo um sequenciamento lógico. Para a desenvoltura desta fase, fazer-se-á uma lista com várias palavras, ou termos, utilizados não só nos Tribunais pelos

operadores do Direito, mas como também, utilizados corriqueiramente por pessoas escolarizadas, por meio de redes televisas, jornais dentre outros.

As três primeiras perguntas, foram de caráter exclusivamente sócio demográfico, como idade, escolaridade dele e dos pais.

As 28 perguntas sequenciadas, teve a objetividade de analisar e entender como as crianças e adolescentes tinham a compreensão de algumas terminologias legal, não somente aquelas usadas pelos operadores do Direito, como também, pelas redes televisas na ocasião de transmissão de relatos delituosos, envolvendo pessoas com esta faixa etária.

Dentre as 28 perguntas submetidas aos entrevistados, teve-se uma quantidade de cinco questionamentos de forma aberto, dando maior oportunidade para os mesmos expressarem seus desejos e observações, e as demais, foram de caráter objetiva, ou seja, de forma fechada, mesmo tendo consciência da perda de mais informações, optou-se por esta em virtude da precariedade de tempo.

3.3 Amostra

O questionário foi aplicado por faixa etária, obedecendo às idades primeiramente de 12 a 13 anos, dos 14 aos 15 anos e dos 16 aos 18 anos incompletos. O universo pesquisado foi de 102 pessoas na totalidade

O total das autorizações expedido foi de 515 cópias, sendo todas devolvidas na íntegra e apenas cinco genitores não autorizaram seus filhos a participarem dos questionários.

Embora planejadas uma amostragem com 515 participantes, entretanto, como amostra resultante, ficaram em 510 autorizações, e foram selecionadas apenas 102 pessoas que participariam no estudo em evidência.

Para definir a amostra resultante, recorreu-se a estatística, utilizando uma técnica chamada Sistemática.

Separados os cinco alunos que não poderiam participar da pesquisa, utilizou-se uma técnica estatística chamada amostragem proporcional estratificada, que consiste a sua utilização, quando a população está dividida em subpopulações, ou seja, está dividida em estratos, conforme nos instrui Crespo (2006).

Ainda na ideia do autor retro citado, como é provável que a variável em estudo apresente de estrato em estrato, um comportamento heterogêneo e, dentro de cada estrato, um comportamento homogêneo, fez se necessário à definição em porcentagem de igual valor de modo proporcional tanto para o gênero masculino como para o feminino.

Já com a definição do quantitativo da amostra que iria participar cada estrato, foi colocado em urna os números 2, 3, 4 e 5 para decidir as definições.

Foi solicitado para que o professor de cada sala retirasse um número de dentro da urna, sendo este valor sorteado que definiria o sequenciamento da escolha de cada elemento dos estratos.

Como o primeiro número sorteado foi três, teve-se o seguinte procedimento: nas filas de cada estrato, contava-se, desde o primeiro número até atingir o número 03, sendo este selecionado a participar, e dando continuidade, a contagem prosseguia, e sempre tendo a definição quando o número três atingisse outra pessoa, e assim percorria todas as filas de um determinado estrato, até atingir a porcentagem pré-definida.

Uma vez finalizada a definição dos participantes de um determinado estrato, partia-se para o outro gênero até o quantitativo de elementos atingisse o valor da amostra.

Dessa forma a porcentagem para ambos os estratos, colocando em evidência a faixa etária, ficou definida em 20% para ambos de modo que o valor amostral finalizasse com 102 elementos.

Na primeira faixa etária, compreendida de 12 a 13 anos, o total foi de 155 alunos, sendo 85 do sexo masculino e 70 do sexo feminino, e como ficou definido uma

amostra por estrato de 20%, ficaram, 17 meninos e 14 meninas, ou seja, 54,8% e 45,2% respectivamente.

Na faixa posterior, de 14 a 15 anos de idade, o total da população foi 230 integrantes, sendo 120 de homens e 110 de mulheres, correspondendo a 20% da amostra, teve-se 24 meninos e 22 meninas, sendo 52,2% e 47,8% respectivamente.

Entre o público de 16 a 17 anos, o valor da população foi de 125 elementos, sendo 15 garotos e 11 garotas correspondentes ao percentual previamente estabelecido, ficando uma amostra de 56% e 44% respectivamente.

3.4 - Procedimentos metodológicos

Inicialmente, visitou-se duas escolas, sendo uma da rede particular e outra da rede pública, apresentando-se a Diretora e demonstrando a objetividade da pesquisa, levando ao conhecimento da mesma as perguntas pré-elaboradas, enfatizando o caráter exclusivamente científico, como também, a prevalência do anonimato, e posteriormente teve-se a permissividade de executar a aplicabilidade dos questionários.

Por ter um público pré-estabelecido referente à idade, foram selecionadas as classes de aulas com adolescentes que estivessem em conformidade com os requisitos pré-determinados, independentemente o quantitativo presente.

Ficou determinado que todos os integrantes que estivessem dentro da linha de pesquisa, recebessem um termo de autorização, para que seus genitores previamente pudessem autorizar seu filho ou filha a participar da pesquisa, de maneira que, após a permissão dos pais, somente os autorizados, seriam submetidos à outra fase, que seria o sorteio do número exato de participantes, respeitando a quantidade pré-estabelecida.

Para o envio do termo de autorização aos genitores, foi muito oportuna e solícita, a participação dos Diretores que se encarregaram de distribuir aos alunos das respectivas classes de aulas, o Termo para ser apreciado e autorizado pelos pais, ficando determinado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o documento fosse devolvido a Diretoria da escola, com ou sem autorização dos pais.

Solicitou que em cada sala o layout fosse feito do tipo enfileirado, sendo que, em cada fila permanecessem apenas homens ou mulheres, e, principalmente os autorizados pelos pais, tendo a permissão do Diretor juntamente com o professor ou professora de cada sala, uma paralização de no máximo 15 minutos para aplicabilidade da técnica estatística chamada de sistemática, simplesmente para determinação dos alunos que de fato, participariam da pesquisa.

Uma vez definido o público a participar da pesquisa, foi entregue um Termo de consentimento para que o mesmo tomasse conhecimento dos procedimentos e que poderia o participante a desistir da entrevista a qualquer momento, não tendo a obrigatoriedade de responder as perguntas que se achasse inconveniente, como também, o tempo previsto para finalizar o trabalho investigativo.

Com a ajuda de cinco auxiliares que foram precocemente treinados para aplicação e absorção das respostas, as entrevistas aconteceriam com a quantidade de seis entrevistados, previamente selecionado, simultaneamente, porém, em local separado e no horário do intervalo, para que não houvesse prejuízo do conteúdo programático.

Mesmo de posse do Termo disponibilizado previamente, no momento da entrevista, era novamente lido na presença do entrevistado, todo o teor do documento, e enfatizando na oralidade, a sua discricionariedade, o tempo envolvido, o sigilo, a objetividade e a destinação da pesquisa.

A pesquisa foi realizada iniciando-se no dia de 01 de fevereiro e finalizou-se dia 24 do mesmo mês, em duas escolas, ambas localizadas no município de Ananindeua.

Após as aplicações dos questionários, foram selecionadas as faixas etárias compreendida nesta pesquisa como: de 12 a 13, 14 a 15 e 16 a 18 anos incompletos, e separando as classes etárias como também os gêneros, obtendo dessa forma, três diferentes posicionamentos conforme as classificações.

As perguntas de caráter subjetivas foram elencadas os fatores informados por cada entrevistado, para que posteriormente, e pudesse ter o conjunto de ideias

fornecidas pelos mesmos, de maneira que facilitasse para os leitores em um período futuro próximo, ao ter contato com esta pesquisa, não tivesse dificuldades em relação à interpretação das respostas colhidas.

Para a tabulação foi utilizada um equipamento de calcular, denominado HP C12 científica, usada largamente na economia, e principalmente por especialistas em administração financeira, em virtude da praticidade e realidade fornecida.

Com a utilização desse equipamento, encontrou-se os percentuais de todas as perguntas, incluindo as objetivas e subjetivas, atribuindo um quantitativo em porcentagem, de acordo com o volume de respostas, obtendo assim, a discricionariedade da utilização de números absolutos ou relativos.

Optou-se, para as informações obtidas, a demonstração com números relativos, por ser o mais conveniente, principalmente para facilitar a visualização e interpretação dos futuros leitores.

Posteriormente, passando para a fase de tabulação, a ferramenta utilizada foi o Microsoft Excel, uma vez que, tendo os valores absolutos ou relativos, com este programa, ainda tinha a possibilidade de retificações caso necessitasse ou se fosse percebido pelo próprio processador as análises descritivas.

Dessa maneira foram construindo todos os gráficos demonstrados na pesquisa in locos, sendo ilustrado de forma individual para cada questionamento em que os entrevistados foram submetidos.

Capítulo IV – Resultados

Relativamente aos resultados descritivos da amostra, foi obtida uma amostra de 102 pessoas, compreendida entre 12 a 18 anos de idade incompletos, sendo 53,92% do gênero masculino e 46,08% do gênero feminino, ver gráfico 02:

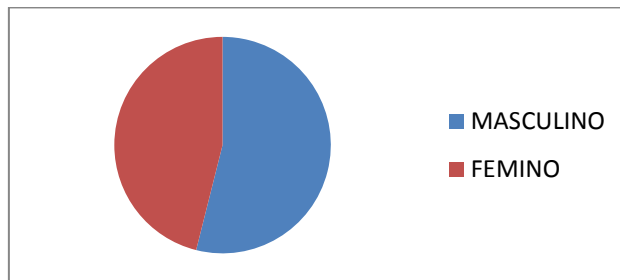


Gráfico 2: Amostra pesquisada

Fonte: Pesquisa in lócus

Fazendo a distribuição por faixa etária e por sexo, de 12 a 13 anos de idade, foi aplicado o questionário para 54,8 pessoas do sexo masculino e 45,2 do sexo oposto. Na linha intermediária, compreendida de 14 a 15 anos, sendo 52,2% para os meninos e 47,8% para as meninas, e na última distribuição aqui entendido entre 16 a 18 anos incompletos foram 56% de garotos e 44% de garotas. Gráfico 03.

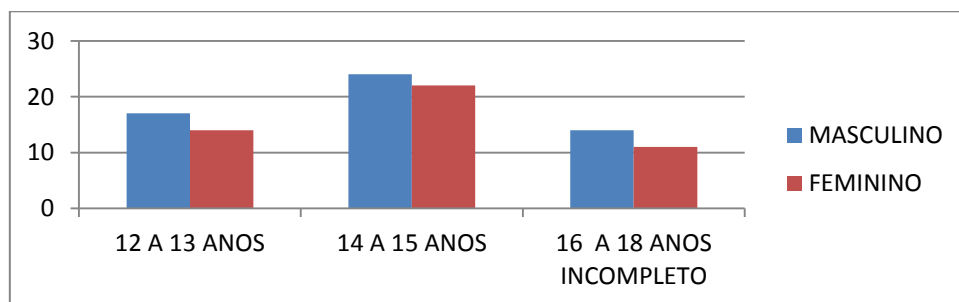


Gráfico 3: amostra pesquisada por faixa etária

Fonte: Pesquisa in lócus

No gráfico 03, demonstrar-se-á a escolarização dos entrevistados, sendo que a 4ª série assemelha-se a última do primário, e a 5ª, 7ª e 8ª fazem parte do ensino fundamental e do 1º ao 3º são as etapas do ensino médio, requisito este, após a conclusão, para que o aluno possa ingressar em um curso superior, mediante processo seletivo.

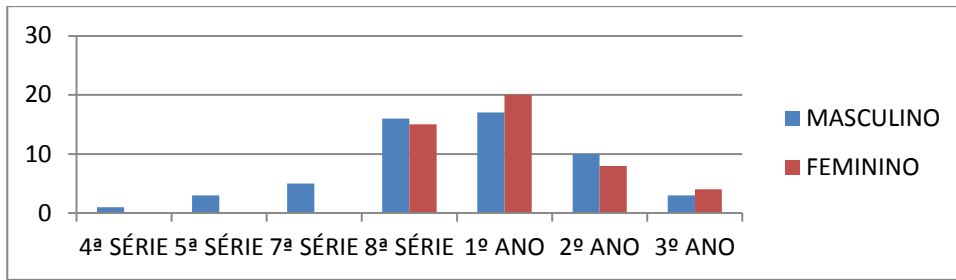


Gráfico 4: Escolaridade da amostra pesquisada

Fonte: Pesquisa in lócus

Finalizando as perguntas de caráter sócio demográfico, iniciou-se a pesquisa de entendimento sobre as terminologias legais utilizadas no dia a dia, até mesmo por pessoa que não seja operador do Direito.

Perguntou-se, se na concepção dos mesmos, está aumentando o número de crianças e adolescentes que estão tendo contato com o crime e, nas respostas do público feminino foi unânime a afirmação, enquanto o público oposto houve apenas um voto que contrariou os demais, conforme gráfico 05.

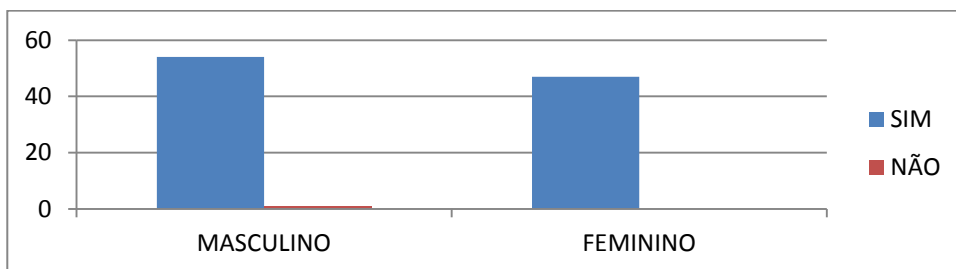


Gráfico 5: Se está aumentando o número adolescente criminosos

Fonte: Pesquisa in lócus

Com o positivismo das respostas, perguntou-se, qual seria o principal motivo que justificasse tal crescimento. Teve prevalência tanto na resposta de ambos de todas as faixas etárias, ou seja, no geral, a falta de escolaridade 23,5% para as meninas e 16,7% para os meninos, seguido das más companhias, com 8,8% para estes, e para aquelas 7,8%, ficando em 3º lugar a falta de diálogo com os pais, na opinião dos garotos com os percentuais, 7,85% e 4,9% respectivamente e, em última colocação foi o conflito em casa e o incentivo via internet ficando com 0,98% para ambos e com o mesmo percentual somente para os entrevistados do sexo masculino. Ver gráfico 06:

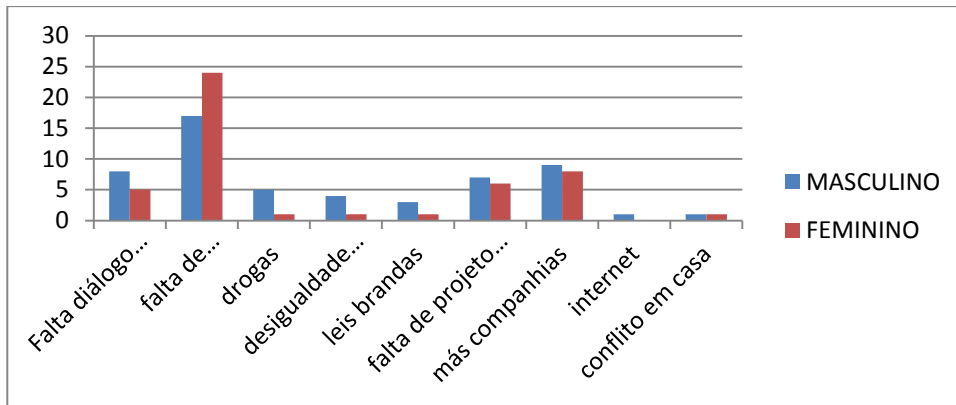


Gráfico 6: Principal motivo para o crescimento dessa criminologia

Fonte: Pesquisa in lócus

Na individualização por faixa etária e por gênero, teve como prevalência a falta de escolaridade, obtendo assim o maior percentual entre o público feminino de 14 a 15 anos, ficando com 35%, e os meninos responderam 13% e para estes, houve empate nas percepções da interferência das drogas e as más companhias, obtendo assim, o percentual de 9% seguido com a falta de diálogo com os pais e as leis brandas com 7%.

Para o público de 16 a 17 anos, houve a prevalência e empate na opinião dos dois gêneros, a falta de diálogo com os pais e a falta de escolaridade com 12%. Também, responderam com a mesma convicção, os meninos e meninas que as drogas, a falta de projetos pelas autoridades governamentais e as más companhias, ficando com 8%.

Para o público, das menores idades desta pesquisa, aqui compreendidos entre 12 a 13 anos de idade, acharam que 23% para os meninos, que é a falta de escolaridade, enquanto para o mesmo quesito, 16% das meninas responderam positivamente em convergência com os primeiros. 10% para aqueles acharam que é a falta de projetos governamentais e para estes, 13%. Empataram em 10% acerca das más companhias.

Analisando por faixa etária na classificação apresentada e por gênero, teve-se o resultado abaixo, conforme gráfico 07:

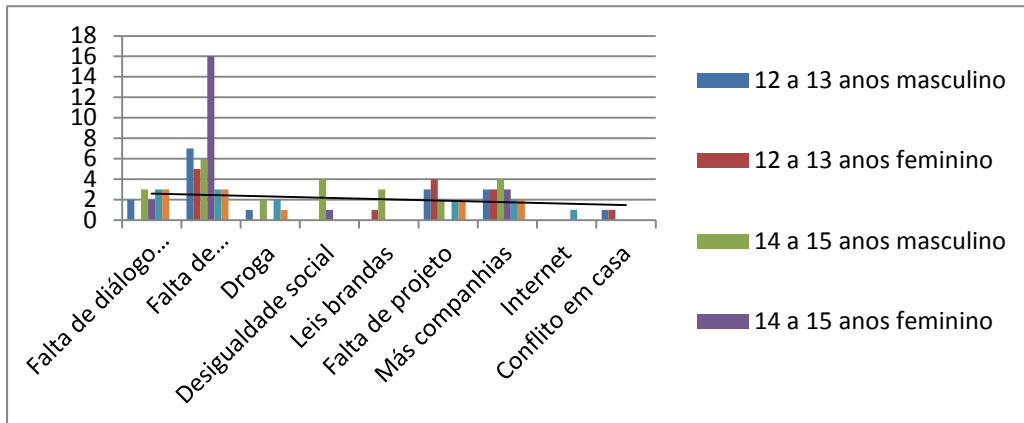


Gráfico 7: motivos do crescimento da criminologia por faixa etária

Fonte: Pesquisa in lócus

Perguntou-se o que faria ao descobrir que, um amigo ou amiga estivesse praticando atos delituosos.

Houve prevalência para ambos os sexos de toda faixa etária que, em primeiro lugar, o que eles fariam, era aconselhar, com um percentual de 33% para os entrevistados e 39% para as entrevistadas, e em segunda posição para os homens, seria o afastamento com 9,8% e 1% na opinião das mulheres, 7,8% dos meninos afirmaram que falaria com os pais e para as meninas apenas 3,9% fizeram tal afirmação e para estas, 33,4% responderam que denunciava e para aqueles 2,9% seguiriam com o mesmo idealismo.

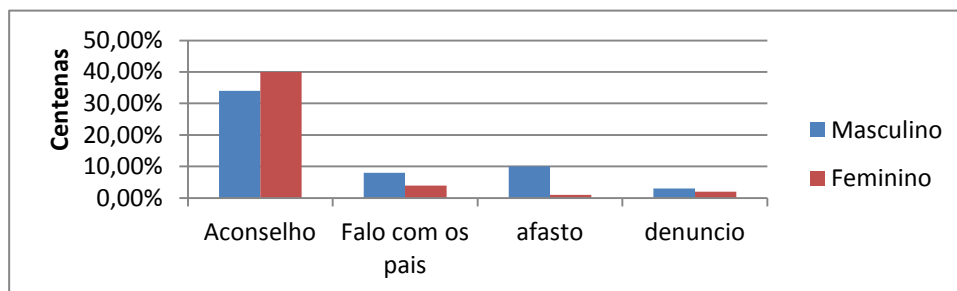


Gráfico 8: Que faria ao descobrir se um amigo estivesse praticando crime

Fonte: Pesquisa in lócus

Analisando a faixa etária de 14 a 15 anos de idade e por gênero, as meninas tiveram preponderância quando afirmaram que a primeira atitude que teriam era aconselhar, ficando com 41% e 28% do sexo oposto. Estes responderam num percentual de 13% que afastariam do delituoso e um percentual feminino de 2% e somente 9% dos

meninos teria a atitude de alertar os pais, e por último 2% destes e 5% daquelas, denunciariam. Ver gráfico 09:

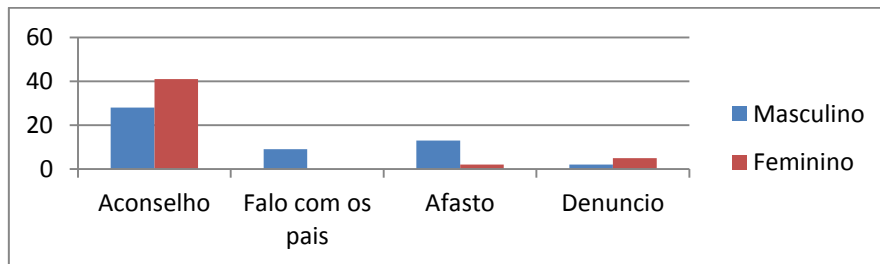


Gráfico 9: Público de 14 a 15 anos. Que faria se um amigo estivesse praticando crime

Fonte: Pesquisa in lócus

Para os públicos de 12 a 13 anos de idade, ambos os gêneros afirmaram que a primeira atitude que teriam era aconselhar, ficando com 35%. 10% das entrevistadas responderam num falariam com os pais, e os entrevistados ficaram com 6% neste mesmo quesito. Para 6% destes, afirmaram que afastariam, e com o mesmo posicionamento daquelas de 2% e somente 6% dos homens demonstraram coragem para falar com os pais sobre o ocorrido. Gráfico 9.1.

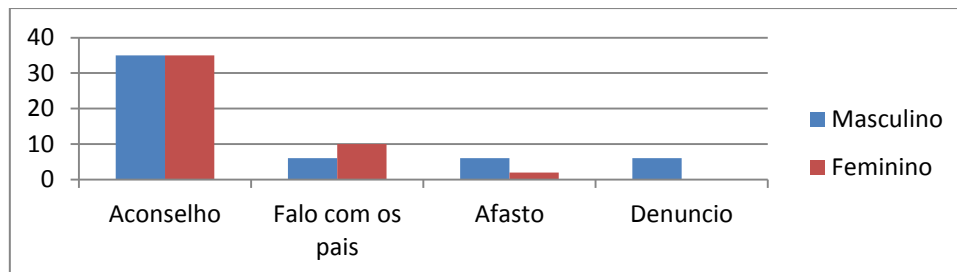


Gráfico 9.1: Público de 12 a 13 anos. Que faria se um amigo estivesse praticando crime

Fonte: Pesquisa in lócus

Na visão do público compreendido de 16 a 17 anos de idade, houve empate em ambos os sexo em 40% quando afirmaram que a primeira atitude que teriam era de aconselhar, e 8% novamente emparelhados para os entrevistados que falariam com os pais e afastariam, ficando somente 4% das entrevistadas que falariam com os pais. Ver gráfico 9.2.

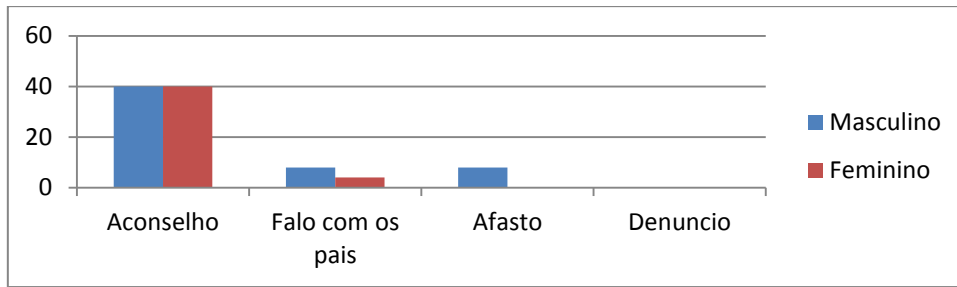


Gráfico 9.2: Público de 16 a 17 anos. Que faria se um amigo estivesse praticando crime

Fonte: Pesquisa in lócus

Foi questionado se já teve um amigo ou amiga que tivesse problema com a justiça, e no panorama geral, obteve-se, conforme gráfico 10 que, para os entrevistados, 19% responderam que tiveram algum amigo ou amiga que teve problema com a justiça, seguido de 17% das entrevistadas convergindo com o mesmo resultado.

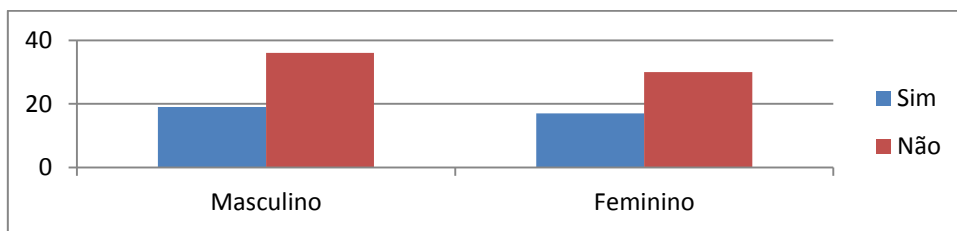


Gráfico 10: Amigo menor de idade que teve problema com a justiça

Fonte: Pesquisa in lócus

Com o positivismo das respostas, percebeu-se que o ato delituoso mais praticado por adolescente foi o de roubo, seguido pelo de droga, convergindo com a divulgação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente, em sua publicação que o crime de roubo foi o que mais se inclinou com um aumento de 40,01% seguido de tráfico com drogas num percentual de 23,46%.

Na pesquisa deste trabalho, encontrou-se, dentre os demais, o que mais ocorreu foi o crime de roubo com 61% no geral incluindo ambos os sexos, seguido de tráfico com drogas atingindo o segundo crime mais praticado com 39%, conforme gráfico 11:

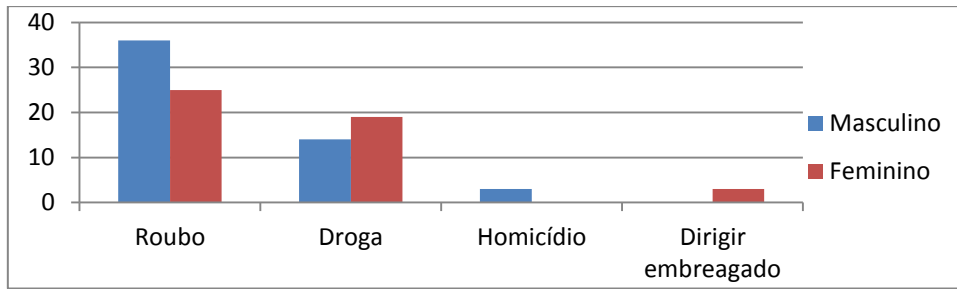


Gráfico 11: o crime mais praticado por um amigo

Fonte: Pesquisa in lócus

Objetivando satisfazer certa inquietude, questionou-se se eles já teriam praticados algum tipo de ato infracional, e apenas 3% dos entrevistados tiveram tal prática, sendo unânime o ato delituoso roubo. Ver demonstração gráfica número 12:

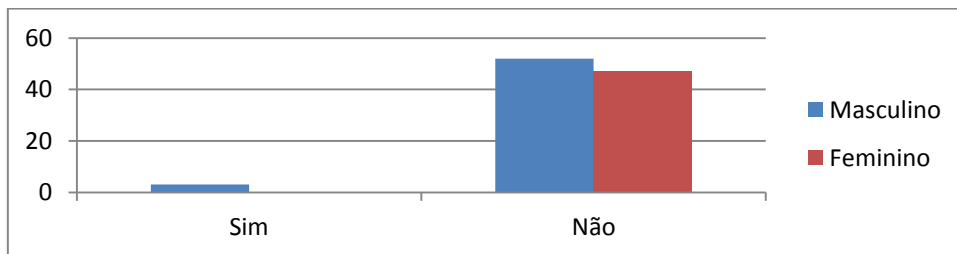


Gráfico 12: Cometestes algum ato infracional

Questionou-se, na visão deles, como fariam para afastar um adolescente da criminalidade, e buscando satisfazer a objetividade da pesquisa, aprofundou-se na tentativa de absorver qual seria a verdadeira compreensão acerca da terminologia legal em adolescentes escolarizados, terminologia esta, não só utilizada pelos tribunais, ou operadores do Direito, principalmente os vocábulos ou expressões usadas em demasia pelos meios de comunicações, quando do noticiamento dos atos delituosos, aqui compreendidos como atos infracionais envolvendo adolescentes.

Na visão do público masculino, teve prevalência, mais incentivo aos estudos, mais projetos na área de esporte e o aconselhamento, ficando com os percentuais respectivamente, 19%, 15% e 11%. Já pela ótica das entrevistadas, teve os mesmos posicionamentos, porém, com percentuais diferenciados, sendo o primeiro, mais projetos esportivos, seguido de aconselhamento e incentivo aos estudos, respectivamente, 14%, 11% e 9%.

Pelo resultado encontrado, se assemelha na visão de Vitelli (2009), ao defender mais investimento na área educacional, capacitando os profissionais para lidarem nesse novo cenário.

Também, desde 1764, Beccaria, o grande pensador jurídico já vislumbrava tal posicionamento ao pronunciar “o meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal, é aperfeiçoar a educação”.

Ver resultado do teor das respostas no gráfico 13.

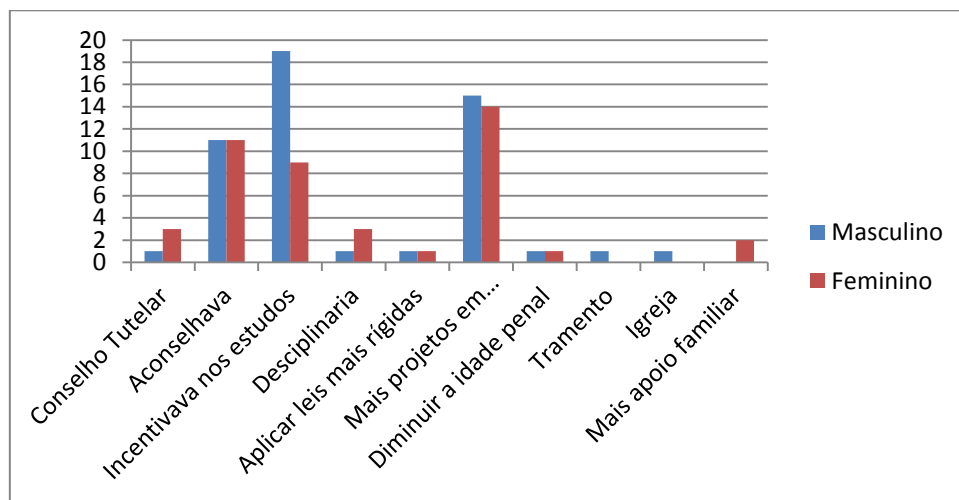


Gráfico 13: Como faria para afastar um menor da criminalidade

Fonte: Pesquisa in lócus

Conforme a legislação brasileira considera-se criança as pessoas com idade inferior a 12 doze anos de idade e adolescente aqueles que tenham acima de 12 e abaixo de 18 anos.

Questionou-se, se são consideradas menores as pessoas que tem idade abaixo de 18 anos e, no geral ficou determinado que para 14% dos entrevistados afirmaram ser negativo a assertiva e apenas 3% das meninas concordaram com as respostas dos primeiros, conforme gráfico 14:

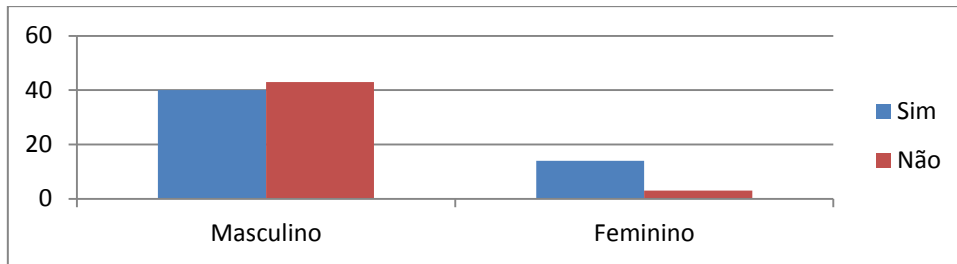


Gráfico 14: Menores são pessoas com idade abaixo de 18 anos

Fonte: Pesquisa in lócus

Buscando melhor entendimento acerca da faixa etária, chegou-se ao resultado exposto, primeiramente para os entrevistados de 14 a 15 anos de idade. Para este público, 13% do sexo masculino responderam de forma negativa, contra 4% do outro gênero, afirmando que não considerados menores de idade as pessoas com idade abaixo de 18 anos, contrariando a legislação. Ver Gráfico 14.1:

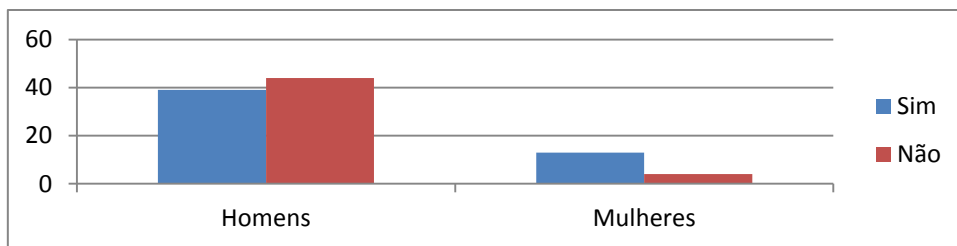


Gráfico 14.1: Menores são considerados pessoas com idade abaixo de 18 anos.

Fonte: Pesquisa in lócus

Para os entrevistados de 12 a 13 anos de idade, teve o resultado abaixo, conforme gráfico 14.2, para os meninos 6% responderam negativamente e 4% das meninas seguiram com o mesmo posicionamento.

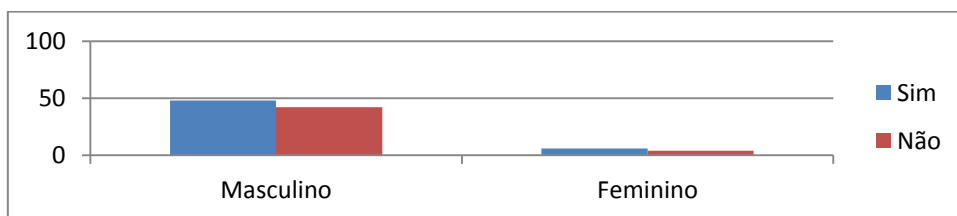


Gráfico 14.2: Menores são considerados pessoas com idade abaixo de 18 anos.

Fonte: Pesquisa in lócus

Já os entrevistados na última categoria, compreendido aqui entre 16 a 18 anos de idade, teve-se o resultado demonstrado no gráfico 14.3, sendo que a maior falta de

conhecimento ficou alojada entre o público mais velho, atingindo um percentual de 24% somente os meninos.

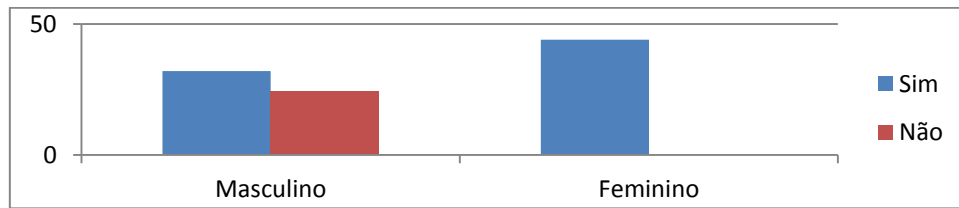


Gráfico 14.3: Menores são considerados pessoas com idade abaixo de 18 anos.

Fonte: Pesquisa in lócus

Pelo Ordenamento Jurídico brasileiro, somente o Juiz ou Tribunal do júri poderão decidir pela condenação ou absolvição do réu.

Já o delegado de polícia é um agente administrativo, tendo somente ele, a incumbência de indiciar alguém, e tendo discricionariedade dentro dos termos da lei de presidir um inquérito policial, que é uma peça informativa sem valor probatório de base para fixar sentença ou absolvição, conforme Código Processo Penal, sendo que, uma vez aberto esse ato administrativo, essa autoridade não tem o poder de abandonar ou arquivar, e somente o Ministério Público tem a prerrogativa de requerer ao Magistrado, tendo este, a discricionariedade de acatar ou não tal requerimento, tendo outros impactos legais, quanto à recusa ou provimento.

Assim questionou-se se é o delegado de polícia que decide se uma pessoa que comete um ato infracional é culpada ou não. Percebeu-se que há ainda, certo número que desconhece o papel de um delegado de polícia, sendo que 10% dos entrevistados e 4% das entrevistadas afirmaram que, é esta autoridade policial que decide se uma pessoa cometedor de atos infracionais é culpada ou inocente.

Conforme o gráfico 15:

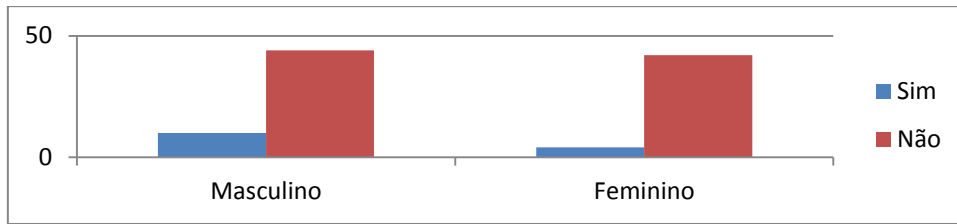


Gráfico 15: o Delegado de polícia é que decide se uma pessoa criminosa é inocente ou culpada

Fonte: Pesquisa in lócus

Pelo Código de ética da Advocacia, o advogado tem o dever de defender não só inocentes como também aqueles que infringem à legislação, e foi feito o questionamento se o advogado tem a incumbência de defender tanto criminosos como inocentes, pela visão geral ficou, conforme gráfico 16. Para os entrevistados 14% responderam que o advogado não tem o dever de defender inocentes ou criminosos, e 3% das entrevistadas concordaram com aqueles.

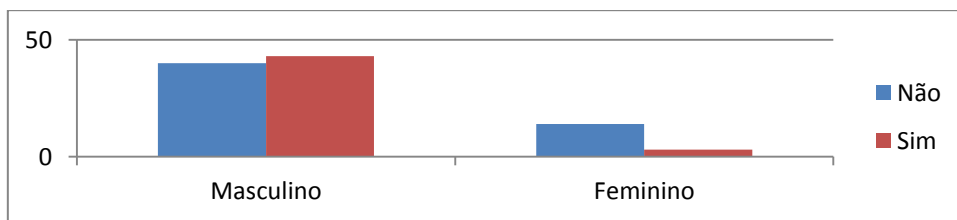


Gráfico 16: o advogado deve defender tanto inocentes como culpados

Fonte: Pesquisa in lócus

De acordo com o ECA, o Ato infracional é aquele que configura como uma ação condenável, que desrespeita as leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, executado por crianças ou adolescentes. O ato só é caracterizado como tal, se a conduta corresponder a uma hipótese da norma que determine sanções ao seu autor.

Conforme a Lei específica da Criança e do Adolescente, se uma criança de até 12 anos de idade que comete um ato infracional, aplica-se as medidas de proteção, pelo órgão responsável que é o Conselho Tutelar.

Os atos cometidos por adolescentes devem ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente, sendo que este fica na responsabilidade de encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo 103 do ECA trata do ato infracional, da criança e do adolescente que pode ser caracterizado como crime ou contravenção penal, uma vez que, se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, a terminologia utilizada é crime, delito ou contravenção penal.

Nos entendimento de Nucci (2006), considera-se ato infracional o fato típico, configurado como crime ou contravenção penal, sendo que a doutrina adota a teoria tripartida do direito penal adotando como elementos, a tipicidade, antijuricidade e a culpabilidade.

Afirma Greco (2012), que o ECA adotou a teoria finalista onde o delito é fato típico e somente e antijurídico, não sendo necessário haver a culpabilidade em virtude da inimputabilidade penal, a qual só terá aplicabilidade aos maiores de 18 anos de idade, considerados penalmente de imputáveis.

Assim, o ato delituoso do adolescente será considerado ato infracional, incorporando tanto o crime como as contravenções penais. Conforme o Código Penal, a Contravenção Penal é o ato ilícito de menor potencial ofensivo, e só opõe ao seu autor a pena de multa ou prisão simples.

Dessa forma, uma pessoa com idade igual ou superior a 18 anos, conforme o ordenamento jurídico pátrio é considerado imputável, ou seja, ele é responsável pelos seus atos, devendo responder na forma da lei pelas práticas criminosas.

Já uma pessoa com idade inferior a 18 anos de idade, conforme o Código Penal é considerado inimputável não respondendo penalmente pelos seus atos, e os crimes por eles praticados, são considerados conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, como Atos Infracionais, recebendo, pela prática, uma penalidade chamada de medida socioeducativa para aqueles que têm idade superior a 12 e inferior a 18 anos e medida protetiva, para aqueles que têm idade abaixo de 12 anos idade.

Conforme explanação, a maioria dos entrevistados desconhece a nomenclatura adotada legalmente, sendo que 48% dos meninos afirmaram que, não são somente os menores que praticam atos infracionais, enquanto 43% das meninas seguiram com o

mesmo idealismo, demonstrando com veemência o não conhecimento da terminologia, quando foi questionado se atos infracionais são cometidos somente por pessoas com menos de 18 anos de idade, teve-se o resultado, conforme gráfico 17:

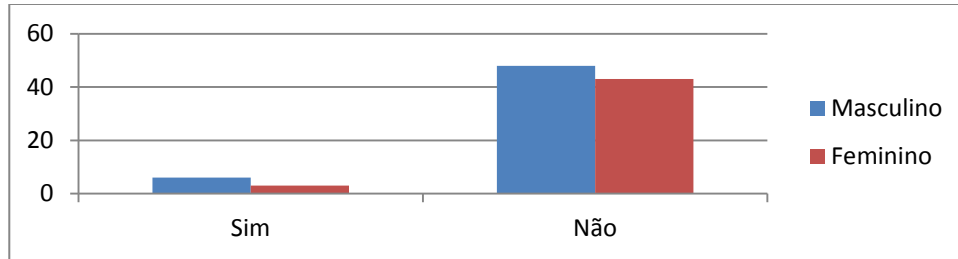


Gráfico 17: ato infracional é cometido por pessoa de até 18 anos de idade

Fonte: Pesquisa in lócus

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, crime inafiançável é aquele cuja fiança é inadmissível, ou seja, aquele que cometer um ato ilícito que é inafiançável, não poderá ser posto em liberdade mediante pagamento.

De acordo com Greco (2012), no instituto da fiança, anteriormente, o Delegado de Polícia só podia arbitrar fiança nos crimes que tinham como pena a detenção, porém, na contemporaneidade, deu lugar também para os delitos apenados com reclusão, exigindo para tanto, que tais atos tenham como punibilidade uma sanção superior a quatro anos.

Vale enfatizar que de acordo com a Constituição da república Federativa do Brasil de 1988, são considerados como inafiançáveis, os crimes de racismo, conforme dispositivo do art. 5º XLII e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, presente em seu art. 5º, XLIV.

Buscou-se analisar a compreensão dos adolescentes, questionou-se, se crimes inafiançáveis são aqueles que o preso pode ser solto mediante pagamento em dinheiro, e ficou comprovado que a maioria desconhece tal vocábulo, sendo obtido entre os entrevistados o percentual de 39% para os homens e 32% para as mulheres, e como sabedores do termo em evidência, 15% e 14% demonstraram ser conhecedores do significado da palavra, sendo homens e mulheres respectivamente. Ver gráfico 18.

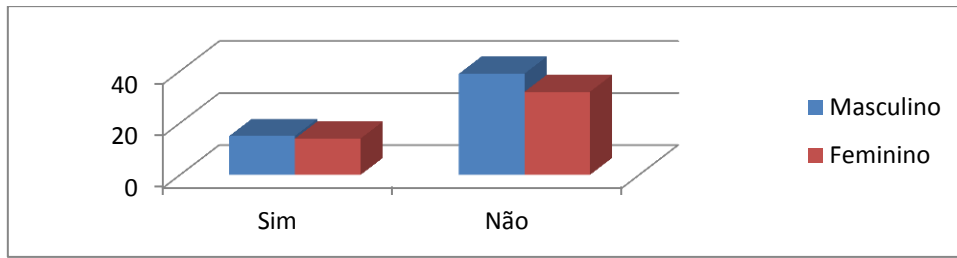


Gráfico 18: crime inafiançável o preso pode ser solto mediante pagamento

Fonte: Pesquisa in lócus

De acordo com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público de 1993, o Promotor de Justiça na legislação brasileira tem o mesmo significado de Procurador da República ou Advogado do Estado, termos este utilizados no Continente Europeu, uma vez que a promotoria é a parte responsável legal para apresentar ou denunciar um episódio contra uma pessoa suspeita de cometer um ato delituoso em um julgamento criminal, ou também, defender, em juízo os interesses coletivos da sociedade.

Conforme a Lei retro mencionada, o membro do Ministério Público é considerado o Órgão de acusação, um fiscal da lei ou *custus legis* e, é uma função essencial para a justiça, e responsável pela defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe privativamente a iniciativa de iniciar uma ação penal pública, desde que haja fundamentos, e atua também na defesa do patrimônio público, direito econômico, ambiental como também, em defesa dos hipossuficientes tais como crianças, idosos etc.,

Os entrevistados foram submetidos ao questionamento, se a função do Promotor seria substituir o juiz em sua ausência e, como resultado, a maioria de ambos os sexos, demonstraram conhecer a verdadeira função da promotoria, porém, para o público masculino, 21% não souberam distinguir a função da promotoria com a do juiz e 15% das meninas, conforme gráfico 19.

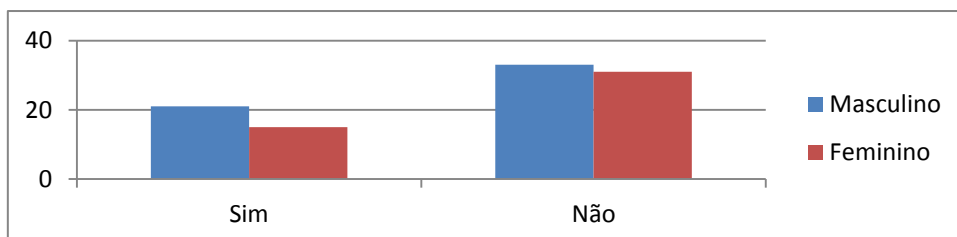


Gráfico 19 – a função do Promotor é substituir o juiz em sua ausência.

Fonte: Pesquisa in lócus

De acordo com a Lei complementar número 132/2009, o Defensor Público é um agente político de transformação social, que tem a incumbência de prestar assistência jurídica gratuita para as pessoas desprovidas de poder aquisitivo que não tenham condições de constituírem um advogado particular.

Este Órgão não integra a advocacia pública ou privada e, tem independência na execução de sua real função, entretanto, há hipóteses em que a Defensoria Pública, atua independentemente da condição financeira do assistido. Trata-se da hipossuficiência jurídica da parte, ou seja, quando presumido prejuízo do direito na ação do autor.

Dentre os entrevistados, 37% do público masculino souberam expressar a verdadeira função da Defensoria Pública contra 17% do mesmo gênero que responderam equivocadamente. Já para o público oposto, demonstraram conhecer a essência do questionamento em 32% enquanto que 14% não tem noção desta função, quando foi perguntado se a função da Defensoria Pública é de julgar as pessoas, e demonstrar-se-á resultado no gráfico 20.

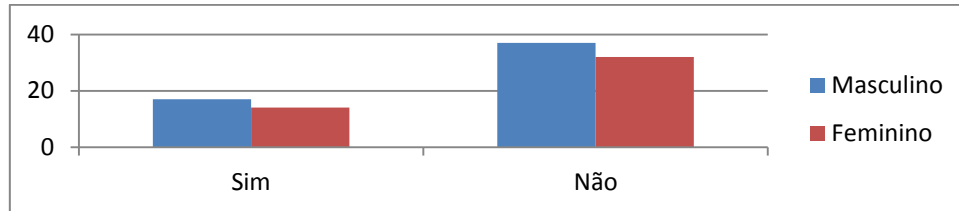


Gráfico 20: a função da Defensoria pública é de julgar as pessoas

Fonte: Pesquisa in lócus

Conforme entendimento de Costa (2004), imputabilidade pode ser definida como a possibilidade de atribuir a alguém a responsabilidade por algum fato, ou seja, é a condição que dá ao agente a capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de uma infração penal.

Pela visão jurídica, a imputabilidade penal é a capacidade da pessoa que praticou certo ato, definido como delito, e de compreender com precisão o que de fato está fazendo e de poder determinar se, de acordo com esse entendimento, será ou não legalmente punida.

Pela legislação brasileira, a imputabilidade penal destina-se as pessoas com idade superior a 18 anos, e aqueles que apresentam idade inferior ao mencionado, configura-se inimputável, não tendo a aplicabilidade do rigor da penalidade conforme o Código Penal brasileiro, sendo este público, amparado por lei específica, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foi questionado se a imputabilidade é o mesmo que não cometer crime e não poder ser punido e, houve uma parcela de ambos os gêneros que demonstraram não ter conhecimento acerca da palavra, tendo como resposta positiva com a interpretação do vocábulo, 24% para os meninos e 19% para as meninas, conforme gráfico 21.

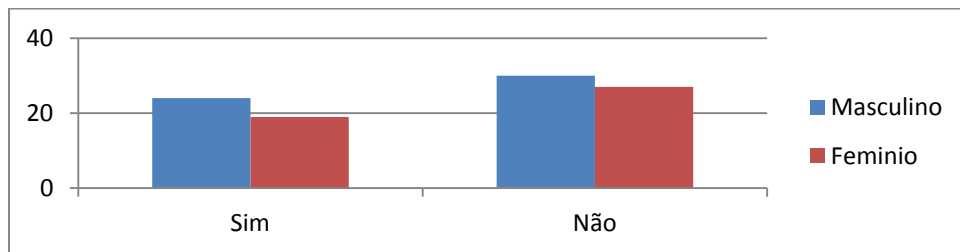


Gráfico 21: Imputabilidade é o mesmo que cometer um crime e não poder ser punido

Fonte: Pesquisa in lócus

Conforme Ferreira (2014), Absolvição é o ato ou efeito de absolver, de perdoar, inocentar, ou seja, é a conclusão judicial de plena improcedência de ação criminal proposta contra alguém, é a inconsistência da imputação de infração penal a alguém, em virtude de sentença judicial, ou seja, é uma sentença absolutória.

Na entrevista, perguntou-se, se absolvição é quando uma pessoa é livre da condenação, e o público masculino apresentou-se, ser mais desinformado em relação às mulheres, sendo que aquele público apresentou um percentual de 16% e este apresentou apenas 7%.

Discriminando por faixa etária, para os meninos, a resposta errônea, obteve-se o maior percentual entre os entrevistados de 12 a 13 anos, com 26%, em segunda classificação, nessa categoria, ficaram os com idade 16 a 17 anos com 16% e a menor taxa de erro ficou com a categoria de 14 e 15 anos com apenas 9%. No geral ficou, conforme demonstração do gráfico 22.

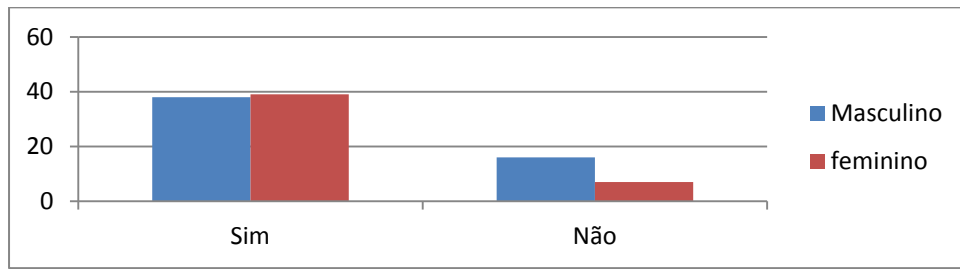


Gráfico 22: Absolvição é quando uma pessoa é livre da condenação

Fonte: Pesquisa in lócus

Conforme Hildebrand (2010, p. 123), privação de liberdade:

É a violação da liberdade ou do direito de ir e vir. Esta inclui ainda, a retenção de menores, de pessoas mentalmente doentes, de viciados em drogas ou em álcool e de desocupados. A privação se estende a situações em que esta é causada tanto por pessoas comuns quanto por agentes públicos, desde que, não autorizados para fazê-lo ou em virtude de crime ou delito cometido.

Quando uma pessoa está tendo privação de liberdade, seus direitos estão tendo limitações, condicionados, não tendo esta, a prerrogativa de ir e vim para onde queira;

Para os entrevistados foi perguntado se privação de liberdade tem o mesmo sentido de ir e vir para onde quiser, e com o resultado, foi mais uma comprovação da falta de conhecimento e, preocupa-se com este público pela ausência de sincronia com os vocábulos ou termos jurídicos utilizados, não só nos Tribunais, como também no dia a dia, principalmente pelos meios de comunicações.

O teor do resultado foi que 15% concordaram com a afirmativa para os meninos e 14% das meninas convergiram com os primeiros, de acordo com o gráfico 23.

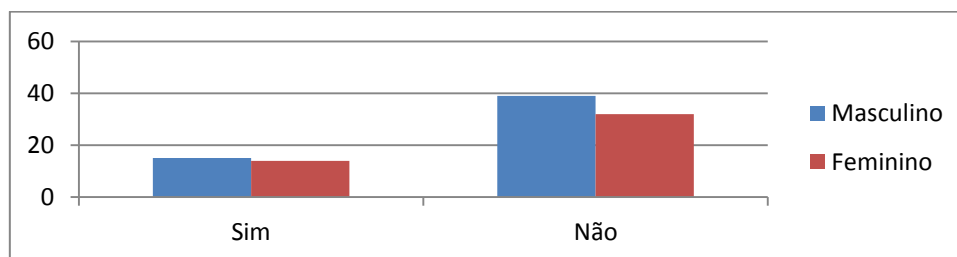


Gráfico 23: Privação de liberdade tem o mesmo sentido de ir e vir para onde quiser

Fonte: Pesquisa in lócus

Segundo Dantas (2016), uma substância tóxica é aquela que tem característica de algum produto, geralmente químico que é prejudicial à saúde humana ou de qualquer outro ser vivo, e ao serem questionados, se uma substância tóxica poderia ser considerada um produto que é maléfico a saúde, apenas 2% do público masculino discordaram. Ver gráfico 24.

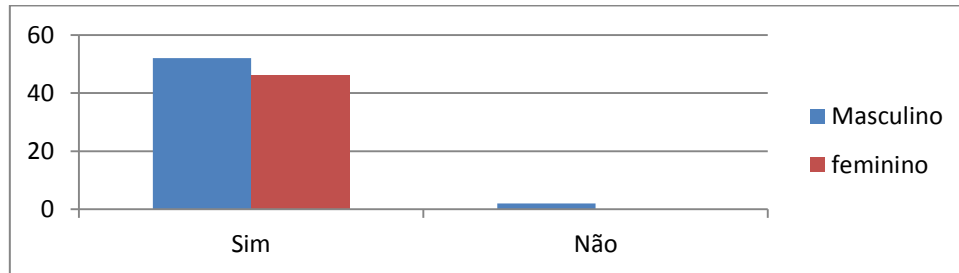


Gráfico 24: Uma substância tóxica pode ser considerada um produto que é maléfico a saúde

Fonte: Pesquisa in lócus

A pessoa em flagrante é aquela que consiste na privação da liberdade de alguém, e para que isso se concretize independente de ordem judicial, possuindo natureza cautelar, e o critério para que tal ato se consuma é que, esse alguém esteja cometendo ou tenha acabado de cometer uma infração penal, ou conforme outras modalidades legais previstas nos artigos. 301 e 302, III, IV do Código de Processo Penal.

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

A lei prevê ainda que, no caso de delito em flagrante é uma prerrogativa de qualquer pessoa do povo, poder decretar a prisão, não ficando somente a cargo de policiais muito menos de delegados de polícia.

Perguntou-se se a prisão em flagrante somente o delegado pode decretar, e como respostas 40% e 36% negativaram a assertiva, sendo meninos e meninas, respectivamente.

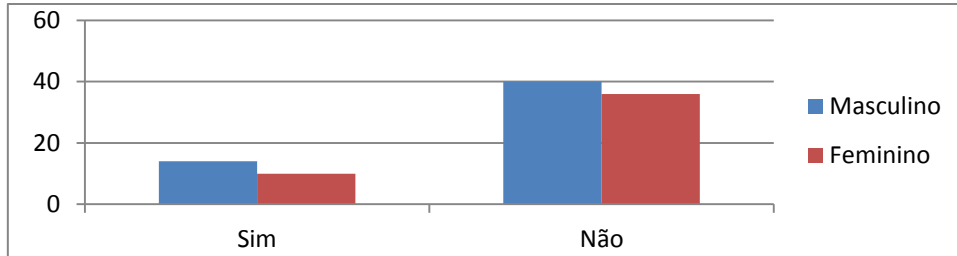


Gráfico 25: A prisão em flagrante só o delegado de polícia pode decretar

Fonte: Pesquisa in lócus

O termo apologia ao crime, conforme nosso ordenamento jurídico é considerado crime, que caracteriza quando uma pessoa elogia ao fato delituoso ou até mesmo o autor da prática, assim determina o artigo 287 do Código Penal Brasileiro.

287 – Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena – detenção, de três a seis meses, ou multa.

Assim, foram indagados aos entrevistados se apologia ao crime tem o sentido de não cometer crime e, como resposta, 15% dos meninos afirmaram e 12% das meninas seguiram com o mesmo entendimento daqueles. Ver Gráfico 26.

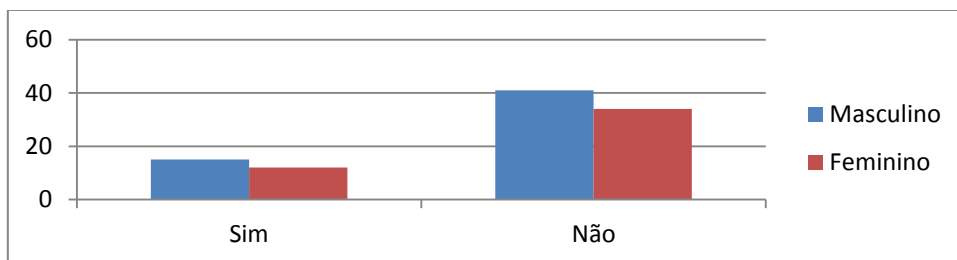


Gráfico 26: Apologia ao crime é o mesmo que não cometer crime

Fonte: Pesquisa in lócus

No Brasil, conforme legislação atual, o estupro pode ser conceituado como ato forçado ou violação, ou seja, é a prática não consentida do sexo, envolvendo ou não penetração, submetido por meio de violência ou grave ameaça de qualquer natureza e

praticado independentemente por gêneros. De acordo com o artigo 213 do Código Penal Brasileiro.

Estupro é: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Conforme Jesus (2014), no território brasileiro, o estupro é considerado um dos atos criminosos mais violentos, sendo tipificado como crime hediondo, podendo ser praticado mediante violência ou presumida, sendo neste último, quando praticado contra menor de 14 anos, podendo ser portadores de algum tipo de alienação mental ou contra entes que se demonstram impotentes a oferecerem alguma forma de resistência.

Conforme o Código Penal Brasileiro, no Brasil a pena é de 6 a 10 anos de reclusão para o delituoso, acrescido de 8 a 12 anos se houve algum tipo de lesão corporal da vítima ou se a vítima possui entre 14 a 18 anos de idade, e se a conduta resultar em morte, a penalidade é 12 a 30 anos de reclusão.

Até mesmo em comunhão matriarcal, se um dos parceiros, não quer sexo, entretanto, é forçado a praticá-lo, é caracterizado como estupro.

Mediante os entrevistados, perguntou-se se uma pessoa que beija alguém forçado é estupro, e mais uma vez, as respostas após compilações, foi surpreendido ao vislumbrar as incertezas nas percepções dos adolescentes, não tendo familiaridades, não só com os termos técnicos, mas com as palavras que até mesmo pelo quantitativo de usos, torna-se até um vocábulo popular.

Entretanto, nas concepções desse público, a respostas foi 25% dos meninos e 22% das meninas afirmaram que, mediante a pergunta que foram submetidas, não configura estupro, conforme gráfico, 27.

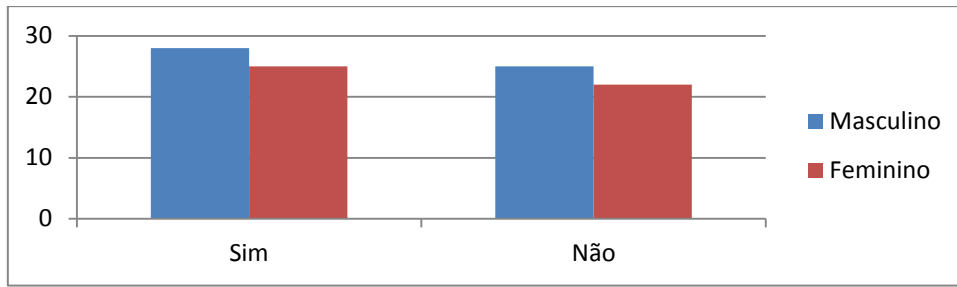


Gráfico 27: Uma pessoa que beija alguém forçado é estupro

Fonte: Pesquisa in lócus

De acordo com a Legislação brasileira, pode ser configurado como falsidade ideológica o ato delituoso que consiste na adulteração de documento, podendo ser público ou particular, com a finalidade de obter algum tipo de vantagem para si ou até mesmo para prejudicar terceiro. Conforme o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Para que o crime se configure como tal, faz se pertinente que a forma do documento seja verdadeira, de maneira que ato fraudulento esteja inserido no seu conteúdo.

Perguntou para as amostras entrevistadas, se falsidade ideológica é como se adulterasse a verdade, e para 46% dos homens e 29% das mulheres convergiram com a assertiva. Ver gráfico 28.

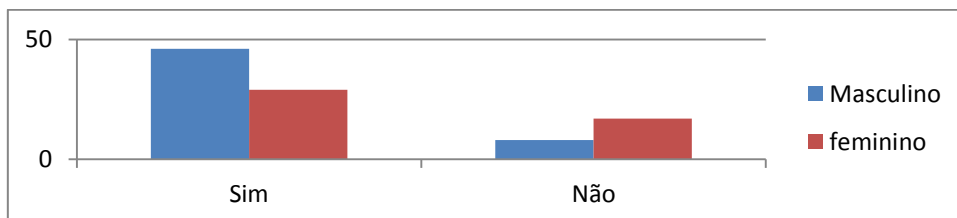


Gráfico 28: Falsidade ideológica é praticada por alguém que fala mentiras

Fonte: Pesquisa in lócus

Pela legislação brasileira, crime tentado é quando o indivíduo tenha iniciado sua operacionalização, entretanto, não se concretizou por motivos alheios a sua vontade, ou

seja, é uma adequação típica de subordinação a sua vontade. O artigo 14 do Código Penal Brasileiro, afirma que:

Art. 14 - Diz-se o crime:

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Perguntou-se aos entrevistados se crime de homicídio tentado é quando mata alguém, e para 32% dos meninos e 25 das meninas responderam que sim, conforme gráfico 29.

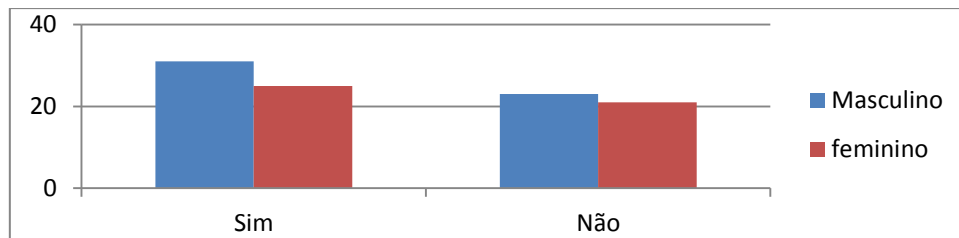


Gráfico 29: Crime de homicídio tentado é quando mata alguém

Fonte: Pesquisa in lócus

Conforme o Código Penal Brasileiro, um crime de omissão ocorre quando uma pessoa não cumpre um dever para o qual foi submetida, podendo de modo mais profundo, ter algumas classificações, como próprios e impróprios, o que se torna irrelevante nessa pesquisa de investigação, por não fazer parte do objeto de estudo. De acordo com o artigo 13, § 2º, a, b e c do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Um crime de omissão é quando uma pessoa que tem o dever de fazê-lo, e deixa de executar. Esta foi à assertiva que os entrevistados foram submetidos a responder e

como resposta teve-se, 27% dos homens e 35% das mulheres divergiram da afirmação, contrariando a norma. Ver gráfico 30:

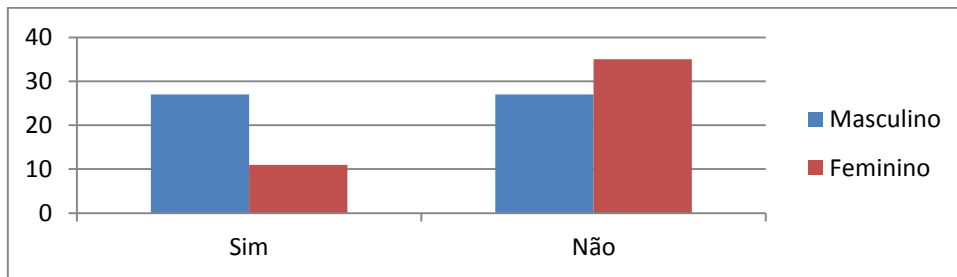


Gráfico 30: Crime de omissão é quando deixa de fazer

Fonte: Pesquisa in lócus

Kelsen (2009) enfatiza que o crime de receptação pode ser definido como um ato delituoso e autônomo, não podendo questionar a autoria ou a participação desse agente na concretização da primeira prática que originou a segunda infração, ou seja, trata-se da falta de cuidado que o agente teve no momento de adquirir o produto, em verificar a procedência do mesmo, se era fruto de iliciteza. Conforme o artigo 180 do Código Penal.

Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Perguntou-se para os entrevistados se receptação é quando furta algo alheio de alguém, e 17% dos meninos e 11% das meninas afirmaram tal assertiva, mais uma vez contrariando a norma legal. Ver gráfico 31.

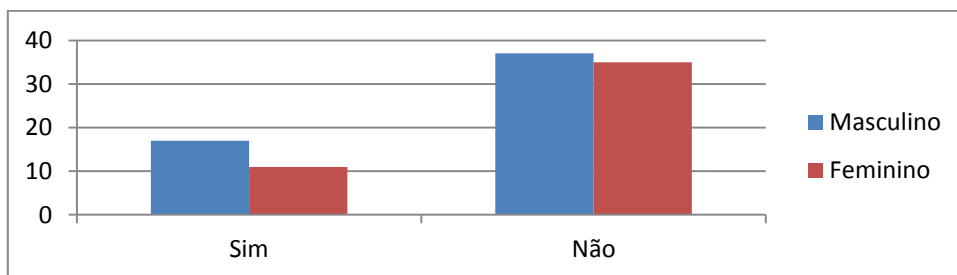


Gráfico 31: Receptação é quando furta algo alheio de alguém

Fonte: Pesquisa in lócus

Conforme legislação brasileira, a pena de reclusão, refere-se uma das espécies de pena previstas para privação de liberdade, em se tratando de crimes mais graves, que pode ser cumprida inicialmente nos regimes fechado, semiaberto ou aberto.

Para Greco, (2012), a reclusão é destinada para aplicabilidade dos crimes dolosos, tendo pena privativa do direito de liberdade, sendo a condenação mais severa, e normalmente é cumprida em estabelecimentos de segurança máxima ou média.

Outro tipo de pena de privação de liberdade é a detenção que difere da anterior em virtude do cumprimento da sanção não poder ser iniciada em regime fechado, por ter uma condenação mais branda.

Já para as contravenções penais, que são infrações de menor potencial ofensivo do cumprimento ocorre sem medida rigorosa em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, sendo admitidos somente os regimes aberto ou semiaberto.

A pergunta feita para os entrevistados foi se reclusão pode ser de forma geral quando uma pessoa está presa, e para 28% dos meninos e 32% das meninas negativamente a assertiva. Ver gráfico 32.

Enfatiza-se que se o público escolhido fosse alguém que tivesse contato com as normas do Direito, deveria ser o questionamento mais detalhado, uma vez que, há mais de uma modalidade de privação de liberdade, caracterizada reclusão.

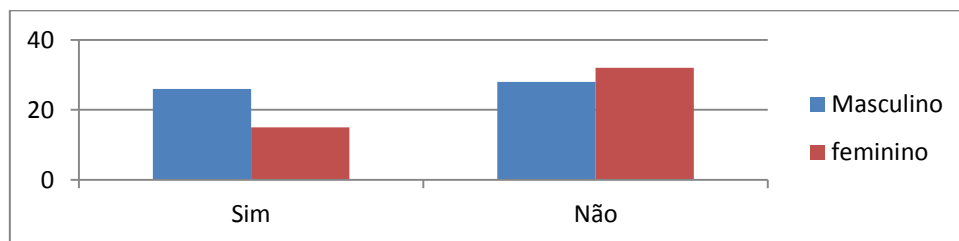


Gráfico 32: Reclusão é quando uma pessoa está presa

Fonte: Pesquisa in lócus

Conforme a legislação brasileira, sentença é o ato do juiz que extingue o processo com ou sem resolução de mérito, ou seja, é a decisão do magistrado sobre os pedidos inseridos na peça inicial do processo, mesmo com a continuidade processual.

Conforme Nucci 2006 existem cinco tipos de sentenças dentro da esfera jurídica, sendo a declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva, porém, desnecessário é conceitua-las em virtude do não objeto de estudo, servindo apenas como parâmetro na compreensão da terminologia em adolescentes escolarizados.

Perguntou-se para amostra de investigação, se sentença é quando o juiz aplica a penalidade, e quase que na totalidade tiveram respostas uníssonas, se não fosse à contrariedade de 1%, conforme o gráfico abaixo:

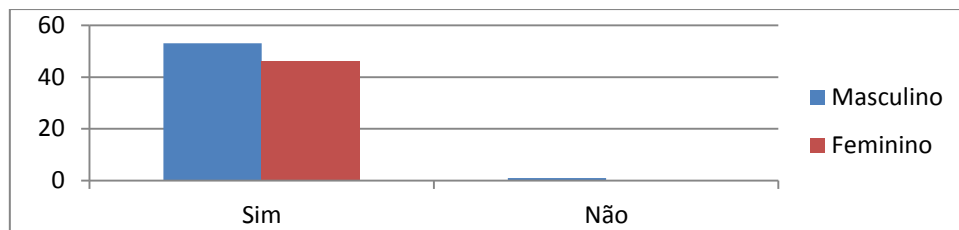


Gráfico 33: Sentença é quando o juiz aplica a penalidade

Fonte: Pesquisa in lócus

4.1 – Discussão dos resultados

Após a tabulação de todas as respostas, conforme informado anteriormente, apresentar-se-á neste tópico uma controvérsia, e um perigo eminente por partes dos autores entrevistados, principalmente quando na ocasião, de um depoimento, mesmo como testemunha ou vítima de qualquer ato de violência ou em até mesmo no caso de ele próprio ser o autor de algum ato infracional.

As perguntas que os mesmos foram submetidos teve a construção cautelosamente da não utilização de expressões típicas e exclusivamente utilizadas nos tribunais ou por qual quer operador do Direito.

Teve-se a precaução de escolher os vocábulos ou termos que são utilizados no dia a dia, e que os mesmos tenham pelo menos ouvido, em virtude dos noticiamentos televisionados, ou reportagens de várias magnitudes, sejam na verbalização ou escrito, que se expõe diariamente por estes veículos de comunicações.

Em virtude do crescimento de atos delituosos envolvendo cada vez mais adolescentes, conforme divulgações oficiais da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivou-se verificar na praticidade qual o teor do conhecimento ou compreensão de algumas terminologias interpretadas por estes atores.

A primeira observação foi à constatação que quase a unanimidade teve a percepção do aumento da criminalidade, está cada vez mais, tendo o envolvimento de adolescentes, assim, faz-se necessário, reportar a opinião do autor abaixo citado. Conforme os ensinamentos de Oliveira (2002, p. 99).

“Esses jovens recebem ensinamentos distorcidos e todos os tipos de orientações danosas à sua formação social, como exemplos mostrados por indivíduos desajustados, amorais, delinquentes e de maus costumes, gerando o desajuste psicológico do menor, e levando-o na maioria das vezes, ao caminho da delinquência”.

Quando questionou aos entrevistados se já teriam ou tem algum amigo que tivesse cometido alguma criminalidade, e para os que responderam de maneira positiva, perguntou-se qual o delito praticado, e pela absorção dos resultados, tem muita convergência, uma sintonia com as informações da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013), em sua mais recente divulgação, ao afirmar que os crimes mais praticados por este público, foram os de roubo seguido por tráfico de drogas. De acordo Delors (2012, 81),

“Especialistas em segurança pública apontam que o envolvimento de menores com o tráfico de drogas é a principal causa responsável pelo aumento nos últimos anos pela entrada de crianças e adolescentes no mundo delituoso”.

Na pesquisa, percebeu-se que dentre os entrevistados que foram adolescentes escolarizados e que estão de fato estudando, teve um percentual muito baixo de apenas 3% que já praticaram delito, o que comprova que mesmo com o aumento de infratores nessas idades, os que estão inseridos em uma sala de aula, praticamente não contribuíram para tal elevação, o que comprova na teoria de Beccaria (2000, p. 34), “o

meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal, é aperfeiçoar a educação”.

Ou seja, os envolvidos e responsáveis pelo crescimento dos atos delituosos, estão fora das instituições de ensino, correspondendo quase que a totalidade de todas as infrações.

A dificuldade de permanência escolar, não somente ocorre com o adolescente envolvido com a prática delituosa, isso se deve principalmente da maneira pertinente ocasionado pela falta de interesse em relação o que a escola quer ensinar, ficando assim compreendido pelos administradores, como algumas das características do adolescente que não quer nada, que é complicado.

Ocorre que, com o intuito de solucionar conflitos escolares, os agentes, professores, podem recorrer à prática disciplinares autoritárias, ocorrendo assim, até mesmo, a interferência de autoridade policial, demonstrando assim a sua íntegra incapacidade e ineficiência. Conforme Delors (2012, p. 92),

“O Relatório da UNESCO enfatiza a necessidade de o ensino contribuir para a formação da capacidade de discernimento e do sentido das responsabilidades individuais; nas sociedades modernas, o aluno necessita ser capaz de adaptar-se às mudanças, continuando a aprender ao longo da vida. O trabalho e o diálogo com o professor ajudam a desenvolver o senso crítico do aluno. E, a condição para que tudo isto ocorra é a existência de um vínculo significativo entre ambos. Ou, na linguagem de Rubem Alves, é necessário um vínculo amoroso”.

Partindo para a especificidade da pesquisa, percebeu-se que nem todos conhecem que, de acordo com a Lei brasileira, são consideradas menores, as pessoas que tenham idade abaixo de 18 anos, não respondendo criminalmente pelos seus atos, apesar de ser um baixo percentual que desconhece tal regra, assegurado constitucionalmente, vale enfatizar tal resultado. De acordo com o artigo 5º do Código Civil Brasileiro, “a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”.

De acordo com a norma brasileira, o menor de dezoito anos é inimputável penalmente, porém, está sujeito às normas presentes na legislação especial, e são responsabilizados por seus atos frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, não com a finalidade de ser repetitivo, uma vez que, já foram apresentadas, tais informações noutra demonstração em tópicos anteriores, explicar-se-á de forma generalizada, o teor absorvido em analogia com a legislação, ou autores especializados no assunto.

Diante da falta de conhecimento, ou até mesmo, tendo contato e intimidade com algumas terminologias, porém, desconhecem o verdadeiro significado e simplesmente verbalizam sem a mínima fundamentação do conhecimento, o que evidentemente percebe que, a sua utilização é simplesmente conotada sem alicerce de interpretação. Conforme o artigo 227 da Constituição Federal (1988).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O que constata é que, a educação recebida, pelo nível de escolaridade e pela maturidade, não está sendo correspondida, uma vez que, conforme normas constitucionais não estão isentos de promoverem a educação segmento algum da sociedade. De acordo com Vitelli (2009, p. 102).

“Há uma nítida percepção da elevada desejabilidade de romper com o idealismo punitivo, colocando em evidência meios alternativos para a aplicabilidade da pena, porém, requer que sejam revistas suas metodologias ineficazes como programas desatualizados e pessoas despreparadas frente à gestão dessa segmentação”.

A autora especialista no assunto, Trassi (2006), afirma que na fase do ensino fundamental, os responsáveis desses menores, pais e professores deparam-se com a difícil etapa da adolescência, uma vez que, este público apresentam mais resistência em aceitar padrões de comportamentos, configurando-se, que os indivíduos nesta fase,

não são nem adultos e muito menos criança, sendo um período em que eles buscam sua própria identidade e experimentam em demasia limites. Conforme ideologia de Piaget, 1975. (99).

“O adolescente passa por muitas mudanças neste período de sua vida, gerando muitas dúvidas e incertezas e o comportamento dos adultos de menosprezar o que se passa com o jovem só causa mais reações de revolta. Á medida em que são negadas ou ignoradas as necessidades e práticas dos adolescentes crescem a indignação destes”.

Pela visão de Bárbara (2009), a adolescência pode ser configurada pela transição entre a infância e a vida adulta, sendo que nesse ciclo da vida pressupõe uma caminhada ao melhor entendimento, e até mesmo o conhecimento de si próprio e dos outros, como também da afirmação da identidade e da independência.

Por esta visão, faz-se necessário, que os pais e professores utilizem de alguma metodologia com a finalidade de fazer uma dosagem sobre tal situação, de modo que não oportunize a liberdade em demasia, como também, não o retém com as mesmas estruturas exigidas pela sociedade, objetivando dessa forma, proporcionar elementos capaz de sensibilizarem afim de que eles percebam a insuficiência de si próprio nas importantes decisões. Conforme pesquisa feita pela University College London e pelo Institute of Child Health, na Grã-Bretanha, revela que:

“A capacidade de meninos e meninas de decodificar indícios sociais diminui entre os 12 e os 14 anos. Isso acontece por uma função do desenvolvimento do cérebro nesse período. Conclui a pesquisa que é um fenômeno de base biológica, do qual, felizmente, os adolescentes se recuperam em torno dos 16 ou 17 anos”.

Pode-se afirmar que um dos pilares para uma educação solidificada com teor qualitativo, visando o desenvolvimento e sucesso desses menores nas instituições de ensino, tem plena dependência da boa formação e qualificação do docente, uma vez que, nesse cenário de tecnologias avançadas e com mudanças adiantadas nas descobertas, torna-se cada vez mais aprimoradas no cérebro humano.

É por isso que nos ensinamentos de Cole et al (2003), nos aconselham que a indispensabilidade de o profissional da educação seja crucial para que os mesmos

revejam seus conceitos, analise as novas informações, de modo a emergir um mecanismo de modificação em favor do discente e da sociedade.

Em fim, divulgar-se-á tais resultados as autoridades governamentais competentes e exclusivas da área educacional, para que revejam as diretrizes de ensino, fazendo com que, em todas as instituições de ensino básico, seja obrigatória a inserção de disciplina coerente com a Norma Constitucional, objetivando que a criança e o adolescente tenham o mínimo de conhecimento sobre o que a própria lei lhes proporcionam, de modo a inserir com maior precisão nas discussões dos assuntos pertinentes que emergem.

Assim, correlacionar-se com as normas internacionais, principalmente sobre o Relatório da Comissão Internacional de Educação para o século XXI da UNESCO, como também, a ênfase da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas e posteriormente, ratificada pelo Brasil.

Dessa maneira, estará contribuindo para a formação de um país mais justo, de modo a oportunizar e socializar conhecimentos a todos, e não somente quando adentrarem em curso superior de ciências jurídicas, buscando e absorvendo os principais direitos e deveres garantidos na Constituição.

Conclusão

Após percorrer inúmeros caminhos, degustar várias obras, saborear em demasia as normas em conformidade com a pesquisa e confrontar com a realidade, surgindo dessa maneira, os resultados pertinentes que, em muito tem contribuído para aclarar os pontos obscuros e satisfazer todas as inquietações, que foi de fato o precursor que instigou esta pesquisa, chegou-se a vários resultados que contribuirão em demasia para a ciência.

Por se tratar de compreensão a cerca da terminologia, buscou-se o fundamento em que o entendimento terminológico tem a função social de subsidiar a comunicação entre dois mundos linguísticos diferentes, de modo a romper as barreiras linguísticas que poderão impedir na absorção de compreensão entre o especialista e o leigo.

Por ser o direito um dos ramos da ciência em utilizar de forma elevada algumas terminologias incomuns no cotidiano, surgindo assim, certo grau de dificuldade de compreensão, decifração ou uma interpretação eficaz, até mesmo para os profissionais da área, fazem com que os mesmos recorram-se a hermenêutica jurídica.

Por se tratar esta pesquisa com menores de idade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, procurou verificar como estes atores escolarizados tem o senso de compreensibilidade acerca de algumas terminologias.

Para tanto, verificou-se que um dos alicerces para uma educação qualificada, como também para a desenvoltura e sucesso de adolescentes na escola, tem plena dependência da boa formação e qualificação de professores, uma vez que, é nesse cenário de tecnologias avançadas e com mudanças aligeiradas nas descobertas, que se torna cada vez mais aprimoradas e aperfeiçoadas no cérebro humano.

O aluno quando é valorizado e respeitado como protagonista em sala de aula, pode considerar-se como um importante aliado no processo de aprendizado, construindo uma nova metodologia de relação com o adolescente, principalmente na apresentação de novas alternativas que proporcionam ao mesmo, desenvolver sua capacidade criativa e estimulando a apresentar-se suas ideologias.

Pode se fazer que o adolescente só se torne um adulto responsável se houver uma cumplicidade, em revestir uma autonomia suficiente para que o mesmo possa errar como também acertá-lo, fazendo com que este vislumbre com precisão o teor da responsabilidade e, uma vez privando tal consentimento, estará impedindo de crescer e assumir suas próprias decisões.

Na nossa contemporaneidade há clara percepção do pânico social em virtude dos crescentes índices de criminalidades e violência, socializados com certo teor sensacionalíssimo pelos meios de comunicações existentes, principalmente com envolvimento de adolescentes, autores de atos infracionais, sendo estes referentes a ações que contrariam as normas legais, configurados como ilícitos e julgados pela lei, embora coberto com inúmeras peculiaridades asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Um dos problemas mais grave enfrentado pela população brasileira, talvez seja a criminalidade, sendo que a mídia noticia diariamente fatos ocorridos com cidadãos, que foram vítimas de roubos, furtos, violência física e, diante desta realidade, é notório a elevação da participação de adolescentes, como protagonistas neste cenário, cada vez mais emergente do crime, tornando-se uma inquietação social.

Há, no entanto, que apesar das demonstrações através de divulgações, responsabilizando o governo, a família, etc., vale-se registrar, que se faz necessário, analisar a personalidade do indivíduo, não querendo eximir órgãos, genitores ou a sociedade de culpa, mas, faz se pertinente que se coloque em evidência, a sua personalidade, a sua impulsividade e acima de tudo a sua própria força de vontade.

Os aspectos intrínsecos têm muito o seu valor, o seu peso, e deve ser analisados com certa precisão, colocando em evidência todos os fatores que o compõe, de modo, a diagnosticar com precisão o verdadeiro e real motivo dos seus atos. Conforme o artigo 4º do ECA.

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

De acordo com o Relatório da Comissão Internacional de Educação para o século XXI da UNESCO, neste período elege a prioridade educativa como sua aliada na edificação de uma nova ordem social, onde todos contam e, cada um possa ser capacitado para participar ativamente de um processo de desenvolvimento, que recupera a centralidade da pessoa na sua plena e inviolável dignidade, abordando um aspecto delicado que condensa certa flexibilidade, que é a entrada e permanência na escola da criança e do adolescente, autores de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa.

Conforme informação da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDC-2014 está em ascensão o ritmo das apreensões de adolescente por cometerem algum ato infracional, e diante de tais afirmações, procurou-se investigar, se este público estaria a par de algumas terminologias legais.

Com a aplicação de questionários direcionados a adolescentes escolarizados, com idades entre 12 e 18 anos incompleto, contemplando os dois gêneros, iniciou-se a árdua batalha em absorver o fruto, a essência que é uma das finalidades dessa pesquisa.

Concluiu-se que de acordo com as ideologias dos entrevistados, a principal causa do crescimento da criminalidade envolvendo cada vez mais, crianças e adolescentes, é a falta de escolaridade, seguido das más companhias.

Diante de tal revelação, faz-se necessário, mais investimento por parte das autoridades governamentais, em educação, priorizando assim, mais recursos para a área educacional, construindo mais escolas, qualificando os profissionais desta área, buscando novas aquisições tecnológicas em prol deste público.

Percebeu-se que dentre os que participaram da pesquisa, e os que tiveram amigos que praticaram algum ato infracional, o crime mais repetido foi o de roubo, seguido pelas drogas.

Dessa forma, além dos investimentos em educação, e buscando evitar a desocupação dos adolescentes, faz-se pertinente que seja criada nova filosofia para promover maior empregabilidade, criando assim, subsídios por parte do governo à classe empresarial, por propiciar mais empregos, destinados a esses adolescentes, ou até mesmo, decretando a prioridade nas absorções desses menores aprendizes.

Partindo para verificação da compreensão de algumas terminologias, constatou-se certa precariedade de interpretação, ao ponto de sugerir a apresentação de projeto às autoridades governamentais, aconselhando a inserção de uma nova disciplina nas escolas, em consonância com a Constituição Federal e outras Normas afins, com intuito de promover maiores conhecimentos para este público.

Uma das preocupações emergidas, é em virtude da precariedade de conhecimento acerca de alguns vocábulos ou termo legal, é quando um desses adolescentes participarem de algum ato jurídico, sendo testemunha ou vítima, na ocasião do seu interrogatório, poderão estar fornecendo depoimentos recheados com inverdades por não saberem com precisão o significado de certas palavras.

Mesmo tendo o acompanhamento de psicólogos, agentes do Conselho Tutelar, Assistentes Sociais, surge certa inquietação, por ser revelada, através desta pesquisa, que até mesmo palavras rotineiras e usadas no cotidiano, alguns desconhecem e dão outra conotação, comprometendo e transmitindo insegurança na ocasião em que estiverem revelando alguma ação, ou até mesmo quando for submetido a algum tipo de interrogatório.

Dessa forma, sugere-se a adaptação urgente do Poder Judiciário na formulação de seus questionamentos, buscando a utilização de vocábulos meros e, fazendo perguntas sucessivas, objetivando ter segurança se o entendimento atingiu a sua eficácia.

Posteriormente, objetivando contribuir de alguma forma com o Judiciário, entregar-se-á uma cópia desse trabalho de modo que as autoridades judiciárias possam familiarizar-se com os resultados dessa pesquisa, buscando assim novas metodologias de suas ações, quando do envolvimento de adolescentes.

Em fim percebeu-se que algumas das hipóteses sugeridas na ocasião do pré-projeto convergiram com o teor dos resultados, como:

- A autoridade judicial, ao comunicar com atores que a norma os consideram inimputáveis e, acima de tudo despidos dos conhecimentos jurídicos, faz-se necessário e indispensável à utilização de palavras sinônimas com a finalidade de facilitar a interpretação com os interlocutores mirins.
- A Falta de investimento na qualificação de profissionais para desempenhar com maior pertinência o seu trabalho, contribui para um atrofiamento educacional nos menores por apresentarem dificuldades nas terminologias legais.
- A falta de harmonia, diálogo, estrutura familiar e uma educação escolar defasada, contribui em ritmo elevado para o menor adentrar no mundo do crime.
- A falta de intensificação de políticas públicas contribui em demasia, aos menores experimentarem outras opções que poderá perpetuar em suas existências.

Em virtude da nitidez dos acontecimentos, envolvendo adolescentes no mundo da criminalidade, já teria certas respostas, mesmo de modo empírico, vindo a ter comprovação científica após a compilação das entrevistas aplicadas ao público em evidência.

Quanto ao objetivo geral, houve pertinência com louvor em virtude do atingimento a que se propôs pesquisar, absorvendo com eficácia e criticidade o grau de compreensibilidade por parte dos adolescentes, acerca de vocábulos e termos legais, usados não só por operadores do Direito, como também, por leigos na área, principalmente pelos veículos de comunicações, sejam escritos, virtual ou televisionado.

Por fim, faz-se necessário, enfatizar que a pesquisa em evidência, além de colocar-me em outro patamar de criticidade e absorção da objetividade, contribuiu em demasia, não somente para o genitor deste trabalho, como também para os que carecem de maior conhecimento nesse aspecto, e de forma inquestionável para a ciência.

Bibliografia

ADORNO, Sergio. (1999). *O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo*. Brasília, Subsecretaria de Edição Técnica

ANANINDEUA (PA). Prefeitura. (2016). Disponível em: <http://www.ananindeua.pa.gov.br>. Acesso em: março de 2016. 2 Enciclopédia dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro, IBGE.

BECCARIA, Cesare. (2000). *Dos delitos e das penas*. Rio de Janeiro, Ediouro.

BARBARA, Strauch. (2009). *Como Entender a Cabeça dos Adolescentes*. Rio de Janeiro, Campus.

BARBOSA, Maria Aparecida. (1991). *Simpósio Latino Americano de terminologia e 1º Encontro Brasileiro de Terminologia técnico científico*. Brasília, Anais.

BRASIL. (2010). *Constituição Federativa da República do Brasil*. Brasília, Senado Federal.

BRASIL. (2012). *Lei 8.906/94 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil*. Brasília, Senado Federal.

BRASIL. (2011). *Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, Senado Federal.

BRASIL. (2008). *Lei 8.625/ 93 que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público*. Brasília, Ministério Público.

BRASIL. (2010). *Lei Complementar 132/94 que altera dispositivos da Lei Complementar 80/94 que organiza a Defensoria Pública da união do Distrito Federal*. Brasília, Defensoria Pública.

BRASIL. (2010). *Lei 11.343/06 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas*. Brasília, Senado Federal.

CABRE, M, T. (1993). *La terminologia: teoria, metodología y aplicaciones*. Barcelona, Antártida.

CARNEIRO, Neri P. (2009). *Uma Antropologia da Cultura*. Porto Alegre, Thompson.

COLE, Michael e COLE Sheila R. (2003). *O Desenvolvimento da Criança e do Adolescente*. Porto Alegre, Artmed.

COSTA, Tarcísio José Martins. (2004). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. Belo Horizonte, Del Rey.

CURY, Munir; MENDEZ, Emílio Garcia; SILVA, Antônio Fernando do Amaral. (2005). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. São Paulo, Malheiros.

CRESPO, Antônio Arnold. (2006). *Estatística Fácil*. São Paulo, Saraiva.

DANTAS, Gabriela Cabral Da Silva. (2016). *Drogas Ilícitas; Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/drogas/drogas-ilicitas.htm>>. Acesso em 10 de Março de 2016.

DELEUZE, Gilles. Foucault. (1998). *Educação no Brasil*. São Paulo, Brasiliense.

DELORS, Jacques. (2012). *Educação: um tesouro a descobrir; relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. São Paulo.

GIL, Antônio Carlos. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo, Atlas.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. (2014). *Dicionário Aurélio*. Rio de Janeiro, Positivo.

FLAVELL, John H. (2001). *A Psicologia do Desenvolvimento de Jean Piaget*. São Paulo, Pioneira Thomson Learning.

GRECO, Rogerio. (2010). *Curso de Direito Penal*. Rio de Janeiro, Impetus.

GRECO, Rogerio. (2012). *Curso de Direito Penal*. Rio de Janeiro, Impetus.

JESUS, Damásio Evangelista de. (2014). *Código Penal anotado*. São Paulo, Saraiva.

JULIANA, Petrocelli. (2013). *O Desafio da implementação das políticas transversais*. Brasília, ENAP.

KELSEN, Hans. (2009). *Teoria pura do Direito*. São Paulo, WMF Martins Fontes.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo, Atlas.

MELLO, L.F.; FINATTO, M. J. B. (2004). *Introdução à terminologia: teoria e prática*. São Paulo, Contexto.

NUCCI, Guilherme de Souza. (2006). *Manual de Direito Penal*. São Paulo, Revista dos Tribunais.

OLIVEIRA, Gastão Barreto de. (2002). *Aspectos Sociológicos do Direito do Menor*. João Pessoa, Texttoarte Editora.

PASTORELLI, Ivaneia. (2001). *Manual de imprensa e de mídia do estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo, OrangeStar.

PIAGET, J. E INHELDER, B. (1976). *Da Lógica da Criança a Lógica do Adolescente*. São Paulo, Pioneira.

TRASSI, Maria de Lourdes. (2006). *Adolescência Violência – desperdício de vidas*. São Paulo, Cortez.

VADE MECUM. (2013). Rio de Janeiro, Saraiva.

VITELLI, Celso. (2009). *Estação Adolescência: identidades na estética do consumo*. Porto Alegre, Pioneira.

Anexo 1

1ª SEÇÃO - QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO

Na desenvoltura da Dissertação do Mestrado em Criminologia, cujo tema: A compreensão da terminologia legal em adolescentes escolarizados.

Assim, através deste instrumento de coleta, suplicamos pela sua valorosa cooperação de expor o vosso entendimento acerca das palavras ou perguntas abaixo relacionadas.

Enfatizar-se-á que a vossa resposta é de livre conveniência, não estando obrigado a responder as questões que por casualidade achar inconveniente. Destaca-se também, que não serão consideradas respostas certas ou erradas, uma vez que, as pessoas têm entendimentos e posicionamentos diferentes.

Por fim, vale salientar que todas as informações prestadas são de caráter sigiloso e permanece o anonimato. tendo único e exclusivamente intuito científico.

1ª – SEXO _____

2ª – IDADE _____ ESCOLARIDADE _____

3ª – ESCOLARIDADE DO PAI _____ MÃE _____

Anexo 2

2ª SEÇÃO – QUESTIONÁRIO OPINATIVO ACERCA DA CRIMINALIDADE

1ª - VOCE ACHA QUE ESTÁ AUMENTANDO O NUMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE QUE ESTÃO TENDO CONTATO COM O CRIME?

- () SIM
() NÃO

2ª – CASO POSITIVO. QUAL A PRINCIPAL RAZÃO PARA ESSE CRESCIMENTO?

3ª – O QUE FARIA AO DESCOBRIR QUE UM AMIGO ESTÁ PRATICANDO ATOS DELITUOSOS?

4ª – VOCE JÁ TEVE UM AMIGO MENOR DE IDADE QUE TEVE PROBLEMA COM A JUSTIÇA?

- () SIM
() NÃO

5ª – CASO POSITIVO, QUAL FOI O ATO INFRACIONAL COMETIDO?

6ª – JÁ COMETESTES ALGUMA INFRAÇÃO?

- () SIM
() NÃO

7ª – CASO POSITIVO, QUAL?

8ª – COMO PODERIA FAZER PARA AFASTAR UM MENOR DA CRIMINALIDADE?

Anexo 3

3ª SEÇÃO – QUESTIONÁRIO ABSORVENDO A COMPREENSÃO DA TERMINOLOGIA LEGAL

1ª – OS MENORES SÃO PESSOAS COM IDADE ABAIXO DE 18 ANOS?

- () SIM
() NÃO

2ª – O ADVOGADO TEM A INCUMBÊNCIA DE DEFENDER TANTO OS INOCENTES COMO OS CRIMINOSOS?

- () SIM
() NÃO

3ª – É O DELEGADO DE POLÍCIA QUE DECIDE SE UMA PESSOA QUE COMETE UM ATO INFRACIONAL É CULPADA OU INOCENTE?

- () SIM
() NÃO

4ª – ATOS INFRACIONAIS SÃO COMETIDOS SOMENTE POR PESSOAS COM MENOS DE 18 ANOS DE IDADE.

- () SIM
() NÃO

5ª – CRIMES INAFIANÇÁVEIS SÃO AQUELES QUE O PRESO PODE SER SOLTO MEDIANTE PAGAMENTO EM DINHEIRO.

- () SIM
() NÃO

6ª – A FUNÇÃO DO PROMOTOR É DE SUBSTITUIR O JUIZ EM SUA AUSÊNCIA

- () SIM
() NÃO

7ª – A FUNÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA É DE JULGAR AS PESSOAS

- () SIM
() NÃO

8ª – IMPUTABILIDADE É MESMO QUE COMETER UM CRIME E NÃO PODER SER PUNIDO

- () SIM
() NÃO

9ª – ABSOLVIÇÃO É QUANDO O CONDENADO É LIVRE DA PUNIÇÃO

- () SIM
() NÃO

10ª – PRIVAÇÃO DE LIBERDADE TEM O MESMO SENTIDO DE IR E VIR PARA ONDE QUISER.

() SIM

() NÃO

11ª – UMA SUBSTÂNCIA TÓXICA PODE SER CONSIDERADA UM PRODUTO QUE É MALÉFICO A SAÚDE.

() SIM

() NÃO

12ª – A PRISÃO EM FLAGRANTE SÓ O DELGADO PODE DECRETAR.

() SIM

() NÃO

13ª – APOLOGIA AO CRIME É O MESMO QUE NÃO COMETER CRIME.

() SIM

() NÃO

14ª – UMA PESSOA QUE BEIJA ALGUÉM FORÇADO É ESTUPRO.

() SIM

() NÃO

15ª – FALSIDADE IDEOLÓGICA É AQUELE FALA MENTIRA.

() SIM

() NÃO

16ª – CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO É QUANDO MATA ALGUÉM.

() SIM

() NÃO

17ª – UM CRIME DE OMISSÃO É QUANDO DEIXO DE FAZER.

() SIM

() NÃO

18ª – RECPTAÇÃO É QUANDO FURTA ALGO ALHEIO MÓVEL DE ALGUÉM.

() SIM

() NÃO

19ª – RECLUSÃO É QUANDO UMA PESSOA ESTÁ PRESA.

() SIM

() NÃO

20ª – SENTENÇA É QUANDO O JUIZ APLICA A PENALIDADE

() SIM

() NÃO

Anexo 4:

TERMO DE CONSENTIMENTO DE ESCLARECIMENTO

Prezado(a) Senhor (a):

Sou estudante do curso de **Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa em Portugal**, e estou realizando uma pesquisa sob a supervisão da Dra. Ana Saceau e da Professora Dra. Gloria Fernández, cujo objetivo é **compreender quais as percepções que os adolescentes escolarizados têm da linguagem legal em procedimentos judiciais**.

A participação de envolver o seu filho refere-se uma entrevista acerca do tema acima mencionado, com duração de máximo 10 minutos, com o intuito de perceber o grau de compreensão dos adolescentes. Enfatizo que não terá benefícios diretos em participar, entretanto, indiretamente estará contribuindo para a interpretação do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico.

A participação nesse estudo é voluntária e se o adolescente decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, **a identidade será mantida no mais rigoroso sigilo**. Serão **omitidas todas as informações** que permitam identificá-lo(a).

Atenciosamente

Ananindeua, 16 de fevereiro de 2016.

i

Amarildo Rodrigues de Matos
Mestrando em Criminologia

Diante do exposto, eu _____

_____ declaro que compreendi o real objetivo do estudo e, **AUTORIZO** a participação do meu filho nesta pesquisa.

Ananindeua, em ____/____/2016

Nome do Responsável.

Anexo 5

FORMATAÇÃO GERAL

1ª – SEXO

MASCULINO	FEMININO
55	47

2ª – IDADE

	MASCULINO	FEMININO
12 A 13	17	14
14 A 15	24	22
16 A 17	14	11

ESCOLARIDADE

	MASCULINO	FEMININO
4ª	01	00
5ª	03	
7ª	05	
8ª	16	15
1º	17	20
2º	10	08
3º	03	04

3ª – ESCOLARIDADE DO PAI e da MÃE

	MASCULINO	FEMININO
FUNDAMENTAL	02	03
MEDIO	25	10
SUPERIOR	28	34

1ª - VOCE ACHA QUE ESTÁ AUMENTANDO O NUMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE QUE ESTÃO TENDO CONTATO COM O CRIME?

	SIM	NAO
MASCULINO	54	01
FEMININO	47	

2ª – CASO POSITIVO. QUAL A PRINCIPAL RAZÃO PARA ESSE CRESCIMENTO?

MASCULINO	QTDE	FEMININO	QTDE
FALTA DE DIALOGO COM OS PAIS	08		05
FALTA DE ESCOLARIDADE	17		24
DROGA	05		01
DESIGUALDADE SOCIAL	04		01
LEIS BRANDAS	03		01
FALTA PROJETO GOVERNO	07		06
COMPANHIAS	09		08
INTERNET	01		

CONFLITO CASA	01	01
---------------	----	----

3ª – O QUE FARIA AO DESCOBRIR QUE UM AMIGO ESTÁ PRATICANDO ATOS DELITUOSOS?

MASCULINO	QTDE	FEMININO	QTDE
ACONSELHAVA	34		40
FALAVA COM OS PAIS	08		04
AFASTAVA	10		01
DENUNCIAVA	03		02

4ª – VOCE JÁ TEVE UM AMIGO MENOR DE IDADE QUE TEVE PROBLEMA COM A JUSTIÇA?

	SIM	NAO
MASCULINO	19	36
FEMININO	17	30

5ª – CASO POSITIVO, QUAL FOI O ATO INFRACIONAL COMETIDO?

MASCULINO	QTDE	FEMININO	QTDE
ROUBO	13		09
DROGA	05		07
HOMICIDIO	01		
DIRIGIR EMBREAGADO			01

6ª – JÁ COMETESTES ALGUMA INFRAÇÃO?

	SIM	NAO
MASCULINO	03	52
FEMININO		47

7ª – CASO POSITIVO, QUAL?

MASCULINO	QTDE	FEMININO	QTDE
ROUBO	01		
DROGA	01		
TRANSITO	01		

8ª – COMO PODERIA FAZER PARA AFASTAR UM MENOR DA CRIMINALIDADE?

MASCULINO	QTDE	FEMININO	QTDE
CONSELHO TUTELAR	01	AFASTAR DAS MAS COMPANHIAS	03
ACONSELHAVA	11		11
INCETIVAR AO ESTUDO	19		09
DISCIPLINARIA	01		03
LEIS MAIS RIGIDAS	01		01
PROJETO ESPORTE	15		14
DIMINUIR IDADE	01	PENA DE MORTE	01
TRATAMENTO	01		
IGREJA	01		
APOIO FAMILIAR	04		02

1ª – OS MENORES SÃO PESSOAS COM IDADE ABAIXO DE 18 ANOS?

	SIM	NAO
MASCULINO	41	14
FEMININO	44	03

2ª – O ADVOGADO TEM A INCUMBÊNCIA DE DEFENDER TANTO OS INOCENTES COMO OS CRIMINOSOS?

	SIM	NAO
MASCULINO	45	10
FEMININO	39	08

3ª – É O DELEGADO DE POLÍCIA QUE DECIDE SE UMA PESSOA QUE COMETE UM ATO INFRACIONAL É CULPADA OU INOCENTE?

	SIM	NAO
MASCULINO	10	45
FEMININO	04	43

4ª – ATOS INFRACIONAIS SÃO COMETIDOS SOMENTE POR PESSOAS COM MENOS DE 18 ANOS DE IDADE.

	SIM	NAO
MASCULINO	06	49
FEMININO	03	44

5ª – CRIMES INAFIANÇÁVEIS SÃO AQUELES QUE O PRESO PODE SER SOLTO MEDIANTE PAGAMENTO EM DINHEIRO.

	SIM	NAO
MASCULINO	15	40
FEMININO	14	33

6ª – A FUNÇÃO DO PROMOTOR É DE SUBSTITUIR O JUIZ EM SUA AUSÊNCIA

	SIM	NAO
MASCULINO	21	34
FEMININO	15	32

7ª – A FUNÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA É DE JULGAR AS PESSOAS

	SIM	NAO
MASCULINO	17	38
FEMININO	14	33

8ª – IMPUTABILIDADE É MESMO QUE COMETER UM CRIME E NÃO PODER SER PUNIDO

	SIM	NAO
MASCULINO	24	31
FEMININO	19	28

9ª – ABSOLVIÇÃO É QUANDO O CONDENADO É LIVRE DA PUNIÇÃO

	SIM	NAO
MASCULINO	39	16
FEMININO	40	07

10ª – PRIVAÇÃO DE LIBERDADE TEM O MESMO SENTIDO DE IR E VIR PARA ONDE QUISER.

	SIM	NAO
MASCULINO	15	40
FEMININO	14	33

11ª – UMA SUBSTÂNCIA TÓXICA PODE SER CONSIDERADA UM PRODUTO QUE É MALÉFICO A SAÚDE.

	SIM	NAO
MASCULINO	53	02
FEMININO	47	0

12ª – A PRISÃO EM FLAGRANTE SÓ O DELGADO PODE DECRETAR.

	SIM	NAO
MASCULINO	14	41
FEMININO	10	37

13ª – APOLOGIA AO CRIME É O MESMO QUE NÃO COMETER CRIME.

	SIM	NAO
MASCULINO	15	42
FEMININO	12	35

14ª – UMA PESSOA QUE BEIJA ALGUÉM FORÇADO É ESTUPRO.

	SIM	NAO
MASCULINO	29	26
FEMININO	25	22

15ª – FALSIDADE IDEOLÓGICA É AQUELE FALA MENTIRA.

	SIM	NAO
MASCULINO	47	08
FEMININO	30	17

16ª – CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO É QUANDO MATA ALGUÉM.

	SIM	NAO
MASCULINO	32	23
FEMININO	26	21

17ª – UM CRIME DE OMISSÃO É QUANDO DEIXO DE FAZER.

	SIM	NAO
MASCULINO	28	27
FEMININO	11	36

18ª – RECPTAÇÃO É QUANDO FURTA ALGO ALHEIO MÓVEL DE ALGUÉM.

	SIM	NAO
MASCULINO	17	38
FEMININO	11	36

19ª – RECLUSÃO É QUANDO UMA PESSOA ESTÁ PRESA.

	SIM	NAO

MASCULINO	26	29
FEMININO	15	32

20ª – SENTENÇA É QUANDO O JUIZ APLICA A PENALIDADE

	SIM	NAO
MASCULINO	54	01
FEMININO	47	